Edital de Pregão Presencial nº 14/2020

Processo de Compra nº **55/2020**
Requisitante: **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Objeto:
EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS EM ROLANTE/RS - LOTE I - COLETA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS ATÉ A CENTRAL DE TRIAGEM NA GLÓRIA.

Abertura das Propostas e Início da Sessão:
15/07/2020 – 09:00 horas

Local da Sessão:
Auditório do Espaço Cultural do Município de Rolante, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 62, Centro - Rolante

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na **modalidade PREGÃO, na forma presencial**, do tipo **Menor preço por lote**, objetivando a **Contratação de Serviços**, em regime de empreitada global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 4449, de 12 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Compõe este Edita os seguintes Anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência - Descrição Detalhada dos Serviços - Projeto Básico.
Anexo 1.1- Orçamento Referência
Anexo 1.2- Mapas do Setores de Coleta
Anexo 1.3- Modelo Adesivo Veículo Coleta
Anexo 1.4- Modelo de Referência dos Contêineres
Anexo 1.5- Modelo das Sacolas para Resíduos Recicláveis
Anexo 2 - Modelo de Declaração de Preenchimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo 3 - Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Composição de quantitativos e custos unitários
Anexo 4 - Modelo de declaração negativa de emprego de menores.
Anexo 5 - Modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/06.
Anexo 6 - Minuta de Contrato

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS EM ROLANTE/RS - LOTE I - COLETA MANUAL E**

TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS ATÉ A CENTRAL DE TRIAGEM NA GLÓRIA, conforme especificações e condições constantes neste Edital e em seus anexos integrantes.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 DO DIA 15/07/2020
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:

AO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 DO DIA 15/07/2020
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:

CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.2. Poderão participar do presente pregão todas as interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação, desde que:

2.3.1. Estejam legalmente constituídas e preencham os requisitos e condições previstas no presente Edital e seus Anexos;

2.2.2. Não estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.3. Não figure no quadro de Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios da empresa ou firma, funcionário, servidor ou ocupante de cargo em comissão desta Prefeitura;

2.2.5. Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Rolante;

3.2. Estarão aptas a participar da licitação empresas estrangeiras, desde que funcionem no país e que detenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

Visto da Assessoria Jurídica.

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

b.3) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b.4) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b.5) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

b.6) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b.7) registro comercial, se empresa individual.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18

e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 (sessenta)** dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) proposta financeira, mencionando o preço global dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);

c) planilha de quantitativos e custos unitários, <u>conforme modelo fornecido</u>.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2- Na Proposta de Preços deverá constar:

5.2.1- Preço unitário e global do item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as condições deste edital;

5.3- O prazo de validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do Envelope n° 01 – Proposta de Preços.

5.4- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.5- Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

5.6- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

5.7- No valor cotado, bem como nos lances somente serão aceitos valores com até duas casas decimais após a vírgula.

5.8- Os preços cotados são irreajustáveis.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) contiverem opções de preços alternativos;

c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Pregoeiro, por intermédio do Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

7.1.2. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando;

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 consolidada pela Lei Federal 8.883/93;

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Os documentos exigidos pelo artigo 28 e seus incisos da Lei 8.666/93 já estão determinados para apresentação no momento do credenciamento.

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) certidão de registro atualizada da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, no órgão competente**.**

b) atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

b.1) A comprovação da capacidade técnica - operacional e limitada aos serviços de maior relevância e valor do objeto a ser contratado. O quantitativo mínimo exigido no percentual de 50% dos item de maior relevância:

Lote 01: Coleta nas residências e transportes nos resíduos sólidos domésticos até local de triagem: estimativa de 270 toneladas/mês

Observação: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto.

7.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação das propostas. Tais documentos terão de obedecer os requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e

estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá apresentar a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, comprovando de que dispõe do índice de liquidez extraído do mesmo que deverá ser igual ou superior a **1,0 (um),** obtido com aplicação da seguinte Fórmula:

$$IL = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde:
IL = Índice de liquidez
AC= Ativo Circulante
ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

Observação: Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de maio: todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

a.2) Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil, contudo permanece a obrigação de apresentar o referido balanço.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **60 (sessenta)** dias da data designada para a apresentação do documento;

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade e contemple todas as informações exigidas.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea *a*, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DO CONTRATO, PRAZOS E GARANTIA:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **02 (dois)** dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.1. A empresa vencedora deverá apresentar neste ato planilha de custos atualizada, de acordo com o lance final proposto.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

10.4. No prazo de **02 (dois)** dias, a contar da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das formas previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contratação.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente à empresa CONTRATADA, em conta bancária em nome da empresa e por ela indicada, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da emissão da nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada da planilha de medição/aferição, quando aplicável, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal responsável.

11.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, além de Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vigentes, e comprovante de entregas de EPI adequado à função.

11.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.5. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.080.3390.37	1	685/2020	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços previstos no contrato; bem como executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, com advertência;

e) Inexecução parcial do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial.

f) Inexecução total do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos, e multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial.

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a Administração pelos prejuízos resultantes, e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulado com multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

12.2. Demais penalidades previstas quando da execução contratual, conforme Minuta de Contrato.

12.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.6. A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Pregoeiro, através do Setor de Protocolo, sito a Av. Getúlio Vargas, 110 - Centro, Rolante/RS, no horário compreendido entre as 08 e 12 horas, ou através do Protocolo Eletrônico via site www.rolante.rs.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

13.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.

13.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

13.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

13.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b, c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

13.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

13.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos 30 dias do mês de Junho de 2020**.**

RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal

Analisadas as disposições legais**.**

O teor jurídico foi devidamente examinado por esta Assessoria.
Em ____/____/_____

_____
FULVIA POLIANA LAMB TIMMEN
Assessora Jurídica
OAB/RS 44.584

Visto da Assessoria Jurídica.

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS.

Lote: LOTE I - COLETA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS ATÉ A CENTRAL DE TRIAGEM NA GLÓRIA			***Preço Total do Lote:***		R$ 508.274,64
Item	**Quantidade**	**Unid.**	**Descrição**	**Preço Unit. Máximo (R$)**	**Preço Total R$**
1	12,00	MES	Coleta manual e transporte dos resíduos sólidos domésticos até a central de triagem na localidade Glória	42.356,22	50.8274,64

1- DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, DO MUNICÍPIO DE ROLANTE – RS**, nos termos fixados no presente Projeto Básico, sob a na modalidade de PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, com execução por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para os fins e nos termos e condições elencados no presente Projeto Básico, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.445/07 e Lei Federal nº 12.305/10, bem como as demais normas que regem a matéria.

A execução dos serviços contratados pelo Município de Rolante será feita sob a fiscalização e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente (DMA), cujos serviços são de significativa relevância no âmbito do saneamento ambiental e limpeza pública para todo o Município.

2- LOTES

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	**ORÇAMENTO ESTIMATIVO (mensal)**			
	UN	**QUANT. / MÊS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**
Lote I – coleta manual e transporte dos resíduos sólidos domésticos até a central de triagem na localidade Glória	Tonelada (t)	270,00 t	R$156,87	R$42.356,22

Tabela 1. Dispõe sobre as quantidades e orçamento estimado mensal.

2.1- Descrição da Tabela 1

2.1.1- Os quantitativos descritos na Tabela 1 são dados estimativos máximos e servem como valor de referência, cujo valor a ser pago pela prestação dos serviços será calculado com base nessa estimativa, conforme descrito neste Projeto Básico.

2.1.1.1- Caso haja a disponibilidade de balança rodoviária junto à Usina de Triagem do Município, toda entrada e saída de caminhões deverá ser registrada. Neste caso, o valor a ser pago pela prestação dos serviços será calculado com base entre o valor unitário contratado e o efetivo quantitativo registrado no mês de referência, conforme descrito neste Projeto Básico.

2.1.2-As atividades deverão ser realizadas observando na íntegra as disposições constantes no Edital de Pregão e neste Projeto Básico, observadas as disposições constantes no Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PRGIRS), no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), disponíveis em: http://www.prosinos.rs.gov.br, na aba "Publicações Legais/Acervo Bibliográfico".

2.1.3-A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/10).

2.2- Descrição do Lote

2.2.1- Lote I – coleta manual e transporte dos resíduos sólidos domésticos até a central de triagem na localidade Glória

2.2.1.1- Definição:

2.2.1.1.1- Define-se como coleta manual e transporte de resíduos sólidos domésticos, o recolhimento regular realizado na zona urbana e rural do Município de Rolante, utilizando veículo apropriado com frequência pré-estabelecida, de todo e qualquer resíduo ou detrito apresentado regularmente nas vias e logradouros públicos deste Município, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais, que caibam num recipiente com volume de até 100 (cem) litros e cuja destinação possa ser o transporte e segregação na Usina de triagem do Município.
2.2.1.1.1.1- Os resíduos sólidos domésticos (RSD) são todo e qualquer resíduo gerado decorrente de atividades humanas, resultante de atividades domésticas, comerciais e industriais, que possam ser acondicionados em sacos plásticos manufaturados para este fim, ou outro tipo de recipiente, e que tenham características domésticas, como por exemplo: **orgânico:** restos de alimentos; **papel e papelão:** jornais, revistas, caixas, embalagens; **plásticos:** garrafas, garrafões, frascos; **vidro:** garrafas, frascos, copos; **metais:** latas, embalagens; **rejeitos:** papel higiênico usado, papel contaminado com óleo de cozinha, esponja usada, fraldas descartáveis.
2.2.1.1.1.1.1- Não se enquadram nesta definição, não podendo serem recolhidos pela CONTRATADA, os eletrodomésticos, eletroeletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas, latas de tinta, óleo de cozinha usado, resíduos de saúde, bem como os demais resíduos classificados como perigosos, conforme norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 10.004:2004 e atualizações posteriores.

2.2.1.2- Da estrutura operacional da coleta:
2.2.1.2.1- Para a realização do serviço de coleta regular e transporte dos RSD, será necessário uma equipe composta por:

EQUIPAMENTO	EQUIPE
01 (um) caminhão toco compactador, com capacidade para 15 m³ (quinze metros cúbicos)	TURNO INTEGRAL DIA: - 01 (um) motorista - 03 (três) coletores TURNO PARCIAL DIA: - 01 (um) motorista - 03 (três) coletores
40 (quarenta) contêineres, com capacidade aproximada de 1.000 L (mil litros), conforme modelo do ANEXO III	-

Tabela 2. Dispõe sobre as equipes necessárias para cada equipamento na operação de coleta.

2.2.1.2.2- O caminhão toco compactador terá uma guarnição de coleta composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, que recolherão as embalagens/sacos/recipientes e colocarão no respectivo caminhão. Quando o caminhão atingir a capacidade máxima, deverá seguir para a Usina de triagem do Município. Após descarregar os resíduos, deverá seguir com o roteiro de coleta.
2.2.1.2.2.1- A capacidade máxima do caminhão deverá ser atingida priorizando por não empregar a compactação total dos resíduos, aplicando o mínimo de pressão de compactação necessária, para não comprometer o processo de separação e triagem na Usina na localidade da Glória, em Rolante.
2.2.1.2.3- Os 40 (quarenta) contêineres serão dispostos em locais previamente determinados pelo Município, nos quais deverão ter seus resíduos coletados, conforme roteiro de coleta.
2.2.1.2.4- Estima-se que a rota mensal de coleta atinja em torno de 3.037,64 km/mês (três mil e trinta e sete vírgula sessenta e quatro quilômetros por mês), considerando-se todo o roteiro mensal e o número de viagens necessárias de ida e volta à Usina de Triagem do Município para descarga do caminhão, na Localidade da Glória.
2.2.1.3- Execução:
2.2.1.3.1- Os resíduos sólidos domésticos deverão ser recolhidos na zona urbana e rural do Município, conforme cronograma de recolhimento pré-definido de acordo com este Edital, colocados dentro do caminhão coletor, transportados e descarregados na Usina de triagem na Localidade da Glória, neste Município, onde passarão por processo de triagem.
2.2.1.3.1.1- O serviço de coleta contempla o recolhimento dos RSD oriundos de residências, edifícios, condomínios, conjuntos habitacionais, sítios, chácaras, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, órgãos públicos e institucionais, quando devidamente acondicionados em embalagens que não excedam ao volume de 100 L (cem litros), dispostos para a coleta, e enquadrados nas disposições do subitem 2.2.1.1.1.1.
2.2.1.3.1.2- Caso as embalagens contendo RSD ultrapassem o volume de 100 L(cem litros), a CONTRATADA deverá comunicar aos munícipes das exigências legais e, em caso de descumprimento, comunicar a Fiscalização da CONTRATANTE.
2.2.1.3.2- É proibido o transporte de trabalhadores na parte externa dos caminhões, só podendo ser conduzidos no estribo, durante a atividade de coleta, em vias de baixa velocidade e em pequenos trajetos;

2.2.1.3.3- Para deslocamento em vias de trânsito rápido, no percurso da base até o local de coleta, a empresa deverá garantir o transporte seguro dos passageiros, que deverá ser feito na cabine interna ou em veículos de apoio;
2.2.1.3.4- Quando da descarga dos RSD junto à Usina do Município, deverão ser tomadas as precauções necessárias para que os RSD sejam descarregados em local coberto e com piso impermeável, quando houver disponibilidade deste espaço. Caso não seja possível efetuar a descarga junto ao funil de abastecimento da esteira de triagem da Usina, deverá ser verificado junto a empresa CONTRATADA para operar a Usina ou junto ao Departamento de Meio Ambiente, outro local dentro das dependências da Usina que esteja autorizado a receber os RSD coletados;
2.2.1.3.4.1- Na realização de descarga junto ao funil de abastecimento da esteira, deverá ser priorizado a descarga nas laterais, mantendo a área do funil livre para acesso dos trabalhadores.
2.2.1.3.5- Durante a coleta deverá ser empregado o mínimo de compactação possível nos RSD, para que haja um melhor aproveitamento destes através do processo de triagem que é realizado na Usina do Município.
2.2.1.3.6- Os RSD coletados não poderão ser descarregados em local não autorizado e/ou que não possua licenciamento/autorização ambiental.
2.2.1.3.7- Todos os RSD coletados deverão ser encaminhados à central de triagem na Usina de RSD do Município, sendo vedado aos empregados da CONTRATADA a catação ou triagem dos resíduos de maneira particular.
2.2.1.3.8- Quando houver a disponibilidade balança rodoviária para pesagem do caminhão de coleta na Usina do Município, o mesmo deverá ser pesado na entrada e saída da Usina, e os comprovantes de romaneio de pesagem deverão ser guardados para posterior apresentação juntamente com a nota fiscal do mês, que serão documentos imprescindíveis para efetivação do pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados.
2.2.1.3.8.1- Quando da disponibilidade de balança rodoviária, o pagamento a CONTRATADA será proporcional a quantidade de RSD coletados e transportados até a Usina do Município em um determinado período, normalmente mensal.
2.2.1.3.9- Todos os equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI e insumos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
2.2.1.3.10- A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade de local para guarda dos veículos utilizados na coleta, enquanto estes não estiverem em uso. Este local deverá estar situado no Município de Rolante, não sendo permitido que a via pública seja utilizada como garagem dos veículos.
2.2.1.3.11- Os serviços de coleta deverão ser executados em todas as vias e logradouros da zona urbana e zona rural do Município, conforme cronograma de coleta especificado neste Edital, incluindo todos os logradouros e vias por ventura implantadas e abertas à circulação durante a vigência do contrato.
2.2.1.3.11.1- No caso de implantação de novas vias e logradouros no decorrer do contrato, onde haja necessidade de implantação de coleta de RSD, deverá haver avaliação se ocorrerá aumento significativo da quilometragem a ser percorrida, bem como do eventual impacto financeiro à CONTRATADA.
2.2.1.3.12- O serviço de descarga dos RSD coletados, junto à central de triagem da Usina do Município na Localidade da Glória, deverá ser realizado preferencialmente nos seguintes horários, com o seguinte quantitativo de descargas:
<u>Segunda-feira:</u> 4 (quatro) descargas, devendo ser realizadas preferencialmente das 8h às 8h30min., das 11h às 13:30h e das 16:30h às 17:30h, sendo que a última carga deverá ser descarregada até as 18h.
<u>Terça-feira:</u> 4 (quatro) descargas, devendo ser realizadas preferencialmente das 8h às 8h30min., das 11h às 13:30h e das 16:30h às 17:30h, sendo que a última carga deverá ser descarregada até as 18h.
<u>Quarta-feira:</u> 4 (quatro) descargas, devendo ser realizadas preferencialmente das 8h às 8h30min., das 11h às 13:30h e das 16:30h às 17:30h, sendo que a última carga deverá ser descarregada até as 18h.
<u>Quinta-feira:</u> 4 (quatro) descargas, devendo ser realizadas preferencialmente das 8h às 8h30min., das 11h às 13:30h e das 16:30h às 17:30h, sendo que a última carga deverá ser descarregada até as 18h.
<u>Sexta-feira:</u> 2 (duas) descargas, devendo ser realizadas preferencialmente das 8h às 8h30min. e das 13:30h às 14:30h.
<u>Sábado:</u> 2 (duas) descargas, devendo ser realizadas preferencialmente das 7h às 9h e das 10:30h às 11h.
2.2.1.3.12.1- Os horários e o quantitativo de descargas foram definidos com base no cronograma de coleta especificado neste Edital, considerando a metodologia e o horário de trabalho realizado na Usina de triagem do Município, visando uma equalização entre os trabalhos realizados.
2.2.1.3.12.2- Os quantitativos de descargas e os horários poderão sofrer alteração, desde que previamente acordado entre as partes envolvidas. Exceções poderão ser feitas desde que devidamente justificadas, e na ocorrência de anormalidades durante a realização dos serviços, as quais deverão ser imediatamente comunicadas ao Departamento de Meio Ambiente.
2.2.1.3.13- A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato para ajustar e apresentar, se necessário, readequação do cronograma de coleta e descargas, para análise da CONTRATANTE.

2.2.1.3.14- A equipe de coleta deverá zelar pela conservação das lixeiras por ventura instaladas pelos munícipes, bem como aquelas contratadas ou instaladas pelo Município.
2.2.1.3.15- A CONTRATADA deverá realizar a coleta conforme cronograma, mesmo em dias de feriados civis ou religiosos.
2.2.1.3.15.1- A compensação por estes dias trabalhados se dará através de folga que deverá ser combinada com o Responsável da CONTRATADA.
2.2.1.3.16- O método de coleta dos RSD será realizado manualmente, pelos funcionários da CONTRATADA, no sistema porta a porta.
2.2.1.3.16.1- No caso em que a CONTRATADA opte por desenvolver operação de amontoamento dos RSD para coleta, nenhum ponto de amontoamento poderá aguardar mais de 01 (uma) hora para o seu recolhimento.
2.2.1.3.17- A CONTRATADA é responsável por realizar a limpeza dos resíduos eventualmente soltos dentro de lixeiras, coletores e outros recipientes, assim como no seu entorno, através de atividades de varrição e ensacamento de resíduos, de modo a manter a limpeza das vias e logradouros por onde o serviço de coleta for efetuado.
2.2.1.3.18- A CONTRATADA será responsável pelos veículos e seus documentos, abastecimento e manutenção, multas, e pelos encargos sociais, alimentação, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, IPVA e DPVAT, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
2.2.1.3.19- A CONTRATADA poderá realizar ações de conscientização e educação ambiental em todo o Município de Rolante, as quais deverão ser informadas à CONTRATANTE através de relatório técnico semestral.
2.2.1.3.20- Como a coleta será efetuada em 2 (dois) turnos, ambas equipes deverão trabalhar em sintonia, buscando realizar a coleta sem prejudicar a outra equipe.
2.2.1.3.20.1- Ao término do turno da primeira equipe, a segunda equipe deverá iniciar a coleta no mesmo local ou no setor de coleta posterior ao coletado pela primeira equipe, de maneira que todo o roteiro de coleta do dia seja cumprido.
2.2.1.3.21- A **Tabela 3** ilustra a equipe necessária para execução do objeto do Lote I.

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Motorista Turno Integral Dia	01 (um)
Motorista Turno Parcial Dia	01 (um)
Coletor Turno Integral Dia	03 (três)
Coletor Turno Parcial Dia	03 (três)
TOTAL	08 (oito)

Tabela 3. Quantitativo de mão de obra para manutenção e operação do Lote I.

2.2.1.4- Do caminhão de coleta:
2.2.1.4.1- A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) caminhão com tacógrafo e com cintos de segurança individuais, seguir as normas do Código de Trânsito Brasileiro, ser equipado com equipamento compactador de resíduos sólidos domésticos, com capacidade de 15 m³ (quinze metros cúbicos), dotado de sistema de descarga automática, selado contra vazamentos, suporte para pá e vassoura e plataforma traseira para 03 (três) pessoas, com corrimão superior e lateral.
2.2.1.4.2- A idade máxima dos veículos e equipamentos durante o transcorrer do contrato não poderá ser superior a 10 (dez) anos de uso, contados da data de fabricação do veículo e/ou do equipamento, com todos os itens obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro. O veículo deverá estar permanentemente limpo e ter boa apresentação e estado de conservação, com sistema de combustível a óleo diesel.
2.2.1.4.3- Fica a critério da CONTRATADA a escolha da marca, modelo e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, desde que observadas às exigências e condições expressas neste Projeto Básico.
2.2.1.4.4- Os veículos deverão sofrer manutenção preventiva periódica de acordo com as especificações do fabricante e, quando necessário, serem submetidos à manutenção corretiva, todas elas a expensas da CONTRATADA.
2.2.1.4.5- Os veículos deverão ter toda a documentação em dia, como IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores), DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) e Seguro Contra Terceiros.
2.2.1.4.6- Os veículos da CONTRATADA, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.
2.2.1.4.7- Todos os custos com veículos da CONTRATADA, inclusive com combustível, manutenção, seguros, entre outros, deverão ser às custas da CONTRATADA.

2.2.1.4.8- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, sob pena de multa, os veículos que não estiverem aptos ao trabalho.
2.2.1.4.9- Os caminhões deverão possuir identificação nas laterais, contando as seguintes informações: o nome da empresa e/ou imagem da logomarca, e as inscrições "A Serviço do Município de Rolante", "Coleta Regular e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domésticos", "Informações: (51)3547-1188" e o brasão do Poder Público Municipal. Esta identificação ficará a cargo da CONTRATADA.
2.2.1.4.9.1- A identificação poderá ser através de sistema imantado/magnético, vinil adesivo ou similar, perfil em PVC ou alumínio.
2.2.1.4.9.2- A identificação deverá ser em fundo branco com impressão colorida em alta definição, medindo no mínimo 1,50 m X 0,50 m (um vírgula cinquenta metros por zero vírgula cinquenta metros), exceto nos casos onde comprovadamente seja necessário o uso de identificação de tamanho menor, e atender aos requisitos do ANEXO II.
2.2.1.4.10- A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos equipamentos, para execução dos serviços objeto deste certame, nos dias solicitados pela CONTRATANTE, sempre que oficialmente comunicada por escrito.
2.2.1.4.11- Os equipamentos deverão ser mantidos, permanentemente, em condições regulares e adequadas de uso, operação e funcionamento.
2.2.1.4.12- A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos, com os operadores, no local previamente determinado pela CONTRATANTE, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, entendidas como tais, o tanque de combustível cheio, o óleo no nível recomendado, os pneus em bom estado e calibrados, a bateria em perfeitas condições de uso, etc., e provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
2.2.1.4.13- No caso de defeitos mecânicos, elétricos ou funcionais e/ou operacionais, ou, ainda, quaisquer outros problemas que impeçam o regular uso dos equipamentos, como acidentes ou quaisquer outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituí-los por outros com as mesmas especificações ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, durante o período necessário.
2.2.1.4.14- A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atenda as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização da CONTRATANTE, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.
2.2.1.4.15- Acaso os equipamentos locados pela CONTRATADA permaneçam estacionados em áreas ou prédios da CONTRATANTE, não obstante isso, a responsabilidade pela respectiva guarda e conservação será exclusiva da CONTRATADA, inclusive em hipóteses de danos, furtos ou roubos de peças, acessórios, e/ou dos próprios equipamentos, restando a CONTRATANTE, desde logo, eximida de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer eventos e/ou danos sofridos pela CONTRATADA.
2.2.1.4.16- A CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE a habilitação dos seus motoristas, fornecida pelo órgão de trânsito competente, com validade em vigor e compatível com o tipo de equipamento a ser conduzido.
2.2.1.4.17- Os motoristas da CONTRATADA deverão possuir Curso de Direção Defensiva, de acordo com o parágrafo único do art. 150 do Código de Trânsito Brasileiro.
2.2.1.4.18- Todos os funcionários da contratada deverão possuir treinamento sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Individual (EPC), bem como quanto ao Art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro, referente a conscientização do trabalhador sobre o risco de transitar na parte externa do caminhão.

2.2.1.5- Do sistema GPS – Sistema de Posicionamento Global:

2.2.1.5.1- O veículo utilizado para coleta e transporte dos RSD deverá possuir equipamento de GPS.
2.2.1.5.2- O equipamento de GPS deverá ser apropriado para gerar relatório com a informação imediata, em tempo real, da rua em que está ocorrendo a coleta dos resíduos, a velocidade e todo o roteiro de trafegabilidade dos caminhões coletores, bem como os seus trajetos na cidade.
2.2.1.5.3- As informações devem ficar armazenadas em um HD (derivação de HDD do inglês *"hard disk drive"*), *flash-drive* ou em programas de armazenamento em "nuvem", devendo ser disponibilizado à CONTRATANTE o acesso aos dados da última semana, para consulta a qualquer momento pela Fiscalização do contrato.

2.2.1.6- Dos contêineres:

2.2.1.6.1- A CONTRATADA deverá dispor de 40 (quarenta) contêineres que deverão ser dispostos nos locais previamente determinados pelo Município.
2.2.1.6.1.1- Os contêineres deverão atender as características mínimas dispostas no ANEXO III, terem capacidade média de 1.000 L (mil litros), serem confeccionados com material plástico de alta densidade (PEAD), possuir tampa e serem vedados contra vazamentos.
2.2.1.6.1.2- Os contêineres deverão ter a cor VERDE, além de terem adesivos fixados na parte frontal dos contêineres, podendo ser através de sistema vinil adesivo ou similar, perfil em PVC ou alumínio.

2.2.1.6.1.2.1- Os adesivos deverão conter os seguintes dizeres: "Nome da empresa e/ou imagem da logomarca", "A Serviço do Município de Rolante", "Contêiner para Coleta Regular e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domésticos", "Informações: (51)3547-1188", "Brasão do Poder Público Municipal" e "Numeração sequencial", além de atender os critérios e exigências constantes no ANEXO II.
2.2.1.6.1.3- A CONTRATADA deverá realizar a lavagem e higienização interna e externa dos contêineres, com periodicidade mensal ou quando houver necessidade ou solicitação feita pela CONTRATANTE.
2.2.1.6.1.3.1- Para a higienização, o contêiner deverá ser removido do local e higienizado em local devidamente licenciado para tratar os efluentes líquidos gerados. O contêiner deverá retornar para seu local de origem num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
2.2.1.6.1.4- A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a apresentação da cópia do Alvará de Licença para Funcionamento e cópia da Licença de Operação do local de higienização dos contêineres.
2.2.1.6.1.5- A CONTRATADA também é responsável por recolher todos os RSD soltos dentro dos contêineres e na sua volta, ensacando-os e encaminhando à Usina de RSD do Município, zelando pela limpeza e conservação das vias e logradouros públicos.

2.2.1.7- Das sacolas para materiais recicláveis:

2.2.1.7.1- A CONTRATADA será a responsável pela aquisição e distribuição de sacolas específicas para disposição de materiais recicláveis pela população. Estas sacolas são parte de um projeto realizado pela Prefeitura Municipal de Rolante, com o objetivo de reimplantar e readequar a coleta seletiva municipal.
2.2.1.7.2- A CONTRATADA deverá distribuir estas sacolas no bairro Santo Antônio e no bairro Contestado, que são compostos por aproximadamente 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) edificações, respectivamente. Todas as edificações, sejam elas residenciais, comerciais ou industriais, inclusive escolas e postos de saúde destes bairros, deverão serem atendidas por este procedimento.
2.2.1.7.3- As sacolas deverão ser entregues naquelas edificações que já tiverem colocado uma sacola com resíduos recicláveis para coleta. A equipe de coleta da CONTRATADA deverá recolher as sacolas e deixar na casa o número de sacolas novas proporcionalmente aquelas coletadas.
2.2.1.7.3.1- A CONTRATADA deverá ter o cuidado para repor as sacolas, colocando-as nas caixas de correio, caixas de jornais ou em outro local da edificação que a mesma não se extravie, e que o munícipe possa encontrá-la.
2.2.1.7.4- A data de coleta dos materiais recicláveis no bairro Santo Antônio é nas quintas-feiras, enquanto que no bairro Contestado é nas quartas-feiras. Então nestes dias somente as sacolas de materiais recicláveis deverão ser recolhidas. Se houver quaisquer outras sacolas ou embalagens dispostas para coleta neste dia, a equipe de coleta da CONTRATADA não deverá recolhê-los.
2.2.1.7.4.1- Os dias de recolhimento dos outros RSD (orgânicos e rejeitos) é nas terças-feiras e sábados no bairro Santo Antônio e nas segundas-feiras e sextas-feiras no bairro Contestado. Nestes dias, caso hajam sacolas de materiais recicláveis dispostas para coleta, as mesmas não deverão ser recolhidas.
2.2.1.7.4.2- Esta atitude visa incentivar a conscientização da população, educando os munícipes para separarem seus RSD, bem como disponibilizá-los para coleta conforme o cronograma de coleta.
2.2.1.7.5- O ANEXO IV ilustra o modelo de layout das referidas sacolas plásticas para materiais recicláveis.
2.2.1.7.6- Fica a critério da CONTRATADA a escolha do fornecedor das sacolas, contudo, a CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos mínimos:
a) As sacolas deverão ser do tipo "camiseta", com duas alças, de cor verde e que sua composição contenha preferencialmente matéria-prima de origem reciclada, bem como a mesma também deverá ser de material passível de reciclagem.
b) As sacolas deverão conter em uma das faces os dizeres conforme a **Imagem 1** do ANEXO IV, visando a facilitação à comunidade quanto a separação dos resíduos sólidos domésticos (RSD) recicláveis.
c) As sacolas deverão ter capacidade de 50 L (cinquenta litros), podendo medir, por exemplo, 60cmX70cmX0,06cm.
d) Todas as informações constantes na **Imagem 1** do ANEXO IV são obrigatórias e devem ser inseridas nas sacolas.
2.2.1.7.7- A CONTRATADA deverá apresentar o layout das sacolas à CONTRATANTE, para que esta o aprove antes do início da confecção.

2.2.1.8-Da apresentação de relatório técnico:

2.2.1.8.1- A qualquer momento a CONTRATANTE poderá requisitas à CONTRATADA a apresentação de informações relativas aos serviços prestados no lote, através de relatório técnico e fotográfico.

2.2.1.9-Da infraestrutura necessária à execução do serviço:

2.2.1.9.1-Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA poderá utilizar as instalações fornecidas pela CONTRATANTE, localizadas na Usina de RSU, situada na localidade da Glória.
2.2.1.9.1.1- Consideram-se instalações adequadas, aquelas providas de, no mínimo: sanitários, com vasos sanitários e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço e vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço, devendo atender as normas de saúde e

segurança do trabalho, em especial a NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, bem como suas alterações, e demais normas pertinentes. Tais locais deverão ser dotados de vestiários e sanitários para ambos os sexos, refeitórios e almoxarifado.
2.2.1.9.2- A CONTRATADA deverá informar e manter linha telefônica específica disponível em horário comercial durante todo o período de prestação do serviço.
2.2.1.9.3- A CONTRATADA deverá informar, manter endereço fixo e caixa postal de correspondência eletrônica específica disponível durante todo o período de prestação do serviço.
2.2.1.9.4- Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas envolvendo segurança do trabalho, adequadas condições de operação e manutenção dos equipamentos disponibilizados para a execução do objeto contratado.
2.2.1.9.5- É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir a regulamentação de segurança do trabalho durante a execução de serviços, através da instalação de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e cumprimento de todas as normas regulamentadoras de segurança, saúde e higiene do trabalho, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17.
2.2.1.10- Da mão de obra utilizada, motoristas e coletores/garis:
2.2.1.10.1- Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá contar e/ou dispor de mão de obra adequada e capacitada para a execução dos serviços objeto deste certame.
2.2.1.10.2- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA cumprir toda a legislação fiscal e trabalhista para com a mão-de-obra contratada.
2.2.1.10.3- A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes, salários e encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de sua mão de obra e operadores, despesas com seguro, e demais custos, despesas e encargos diretos e indiretos vinculados e/ou decorrentes do contrato e/ou da prestação dos serviços, objeto desta contratação.
2.2.1.10.4- É de responsabilidade da CONTRATADA adquirir e repor todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) necessários a proteção de todas as pessoas que laborem nas unidades da CONTRATADA, *"in loco"* ou operem equipamentos, obedecendo as normas de segurança e higiene do trabalho, sem ônus ao trabalhador.
2.2.1.10.5- É de responsabilidade da CONTRATADA fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como a responsabilidade pelas custas com a higienização dos uniformes e EPI.
2.2.1.10.6- É de responsabilidade da CONTRATADA manter a equipe executora dos serviços devidamente uniformizados e identificados.
2.2.1.10.7- A CONTRATADA responsabiliza-se, igualmente, por todos os atos praticados por seus operadores, colaboradores, operários, profissionais, funcionários, prepostos e gerentes operacionais, durante a vigência do objeto desta licitação.
2.2.1.10.8- Os operadores dos equipamentos, colaboradores, funcionários e/ou prepostos deverão apresentar-se com o adequado asseio, e devidamente uniformizados; deverão, ainda, tratar com urbanidade os cidadãos e servidores da CONTRATANTE e seu pessoal; sendo vedado o uso de cigarros ou assemelhados quando em serviço, assim como ingestão de bebidas alcoólicas.
2.2.1.10.9- Os uniformes utilizados pelos operadores dos equipamentos, motoristas colaboradores, funcionários, profissionais, operários, prepostos e gerentes operacionais deverão apresentar a identificação da CONTRATADA.
2.2.1.10.10- A CONTRATADA se encarregará de substituir imediatamente qualquer operário, operador, motorista ou profissional que tenha conduta ofensiva e/ou imprópria durante a execução dos serviços para com quaisquer cidadãos e/ou servidores públicos, inclusive durante seus deslocamentos, obrigando-se a providenciar a respectiva substituição por outro colaborador igualmente habilitado.
2.2.1.10.11- O fornecimento e custo de aquisição e manutenção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) dos operadores, correrão às expensas exclusiva da CONTRATADA. A relação de uniformes e EPI a serem fornecidos pela CONTRATADA segue na **Tabela 4** e **Tabela 5**.

EPI	QUANTIDADE / FUNCIONÁRIO / ANO	Nº FUNCIONÁRIOS
Botina de segurança, com solado antiderrapante, bidensidade, com palmilha de aço	2 (dois) pares	2 (dois)
Calças	6 (seis) unidades	2 (dois)
Camiseta em malha de algodão	8 (oito) unidades	2 (dois)

Tabela 4. Dispõe sobre os EPI para os Motoristas.

EPI	QUANTIDADE/FUNCIONÁRIO/ANO	Nº FUNCIONÁRIOS
Boné	2 (duas) unidades	6 (seis)

Botina de segurança, com solado antiderrapante, bidensidade, com palmilha de aço	2 (dois) pares	6 (seis)
Calças	6 (seis) unidades	6 (seis)
Camiseta em malha de algodão	8 (oito) unidades	6 (seis)
Capa de chuva na cor amarela	2 (dois) unidades	6 (seis)
Luvas de proteção (algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações)	6 (seis) pares	6 (seis)
Protetor solar FPS 30 (frasco 120 ml)	6 (seis) unidades	6 (seis)

Tabela 5. Dispõe sobre os EPI para os Coletores.

2.2.1.10.12- A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

2.2.1.11- Do sistema de trabalho a ser adotado:

2.2.1.11.1- As atividades serão executadas por equipes de operários e profissionais dos quais dispõe a CONTRATADA, comandadas por seu gerente operacional, pelo responsável técnico ou pelo proprietário da empresa. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas, cabendo a CONTRATANTE elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

2.2.1.11.2- Os trabalhos serão executados pela CONTRATADA de acordo com o cronograma de roteiro de coleta definido pela CONTRATANTE.

2.2.1.11.3- Os roteiros de coleta definidos por setor deverão ser iniciados e finalizados no mesmo dia, salvo problemas técnicos e operacionais, os quais deverão ser prontamente sanados pela CONTRATADA.

2.2.1.11.4- Os serviços objeto deste certame se darão regularmente dentro das jornadas definidas na **Tabela 6**.

2.2.1.11.4.1- Estes horários poderão sofrer ajustes, desde que previamente acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

TURNO	HORÁRIOS	
	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	SÁBADO
Primeiro turno dia	04:00h às 09:00h / 10:00h às 12:30h	04:00h às 09:00h / 10:00h às 12:30h
Segundo turno dia	12:30h às 18:30h	-

Tabela 6. Horários de trabalho para prestação dos serviços objeto deste certame.

2.2.1.11.5- Os roteiros de coleta seletiva manual na zona urbana e os de coleta convencional na zona rural ocorrerão de forma setorizada. Estas informações constam no ANEXO I e ANEXO V.

2.2.1.11.6- Eventualmente, a critério da CONTRATANTE poderá ser solicitado que sejam executados os serviços objeto deste certame em domingos, feriados, dias santos ou fora da jornada habitual de trabalho.

2.2.1.11.7- Nos feriados, salvo se por expressa determinação contrária da CONTRATANTE, os horários de trabalho serão os mesmos dos dias úteis.

2.2.1.11.8- Os operários e profissionais que executarão serviços rotineiros no local objeto deste certame deverão iniciar a execução dos serviços estritamente nos horários descritos na **Tabela 6**, sem tolerâncias de tempo para deslocamento e outras atividades de preparação.

2.2.1.11.9- Não será admitido, em hipótese alguma, o pagamento de salário, em dinheiro, a funcionários da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.

2.2.1.11.10- As escalas de horários dos operários, para adaptação aos horários de trabalho determinados pela CONTRATANTE, deverão ser feitas pela CONTRATADA, garantindo todos os direitos legais de seus funcionários.

2.2.1.12- Da forma de remuneração:

2.2.1.12.1- A medição da execução dos serviços objeto deste certame se dará através de regime de empreitada por preço tonelada e unitário e remunerada mensalmente.

2.2.1.12.2- A unidade de referência da prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos será por peso transportado e destinado a central de triagem na Usina de RSD do Município por tonelada (t).

2.2.1.12.3- O pagamento pelos serviços prestados se dará por estimativa de RSD coletados mensalmente no município de Rolante. Estima-se que a população de Rolante gere mensalmente 270,00 t (duzentos e setenta toneladas) de RSD por mês.
2.2.1.12.3.1- Quando houver disponibilidade de uso de balança rodoviária para aferição e pesagem do caminhão de coleta na Usina de RSD do Município, toda entrada e saída do caminhão deverá ser registrada, bem como os comprovantes de pesagem deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal, referente ao período de prestação dos serviços, para pagamento dos serviços prestados.
2.2.1.12.3.1.1- Nesta hipótese, o pagamento deverá ser unitário, por tonelada, proporcional a quantidade de RSD coletados e transportados até a Usina do Município.
2.2.1.12.4- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da emissão da nota fiscal dos serviços prestados. Cópia da Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de INSS e GFIP atualizadas deverão acompanhar a nota fiscal. Estes documentos serão imprescindíveis para pagamento dos serviços prestados, pois atestarão a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
2.2.1.12.5- O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preço global, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sendo estas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
2.2.1.12.6- A medição dos serviços somente será válida após consubstanciada por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para tal fim e constatação de que as mesmas estão em estrito acordo com as disposições deste Edital e Projeto Básico.
2.2.1.12.7- Nos turnos durante o dia será admitida a paralisação dos serviços, para descanso dos operários, sem descontos na medição, até os seguintes limites máximos diários:
2.2.1.12.7.1- 30 (trinta) minutos nos meses de abril a novembro.
2.2.1.12.7.2- 40 (quarenta) minutos nos meses de dezembro a março.

2.2.1.13- Da fiscalização:

2.2.1.13.1- Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.
2.2.1.13.2- A fiscalização da CONTRATANTE terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
2.2.1.13.3- A fiscalização da CONTRATANTE terá direito de exigir a substituição de qualquer operário, motorista e/ou operador cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.
2.2.1.13.4- Sempre que forem constatadas irregularidades, é dever da fiscalização da CONTRATANTE dirigir-se ao responsável dos serviços, proprietário e/ou responsável técnico, notificando-o de imediato da constatação.
2.2.1.13.5- A fiscalização da CONTRATANTE, através de profissional legalmente habilitado designado para este fim, fiscalizará as atividades da CONTRATADA para garantir o cumprimento das NRs do Ministério do Trabalho, com poderes para interditar máquinas, processos de trabalho, postos de trabalho ou a atividade da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções contratuais.
2.2.1.13.5.1- O profissional legalmente habilitado tem a atribuição de fiscalizar as rotas elaboradas pela CONTRATADA, de forma que haja equilíbrio nos quesitos distância e peso dos resíduos sólidos domésticos coletados, sempre visando respeitar os limites físicos dos trabalhadores, observados os parâmetros estabelecidos pelo método NIOSH.

2.2.1.14- Das disposições finais:

2.2.1.14.1- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir a prestação adequada dos serviços nos horários e locais acordados, sob pena de multa e demais sanções administrativas.
2.2.1.14.2- A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto contratual.
2.2.1.14.3- Toda e qualquer subcontratação e/ou terceirização de serviços dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE.
2.2.1.14.4- A empresa que desejar realizar subcontratações e/ou terceirização de serviços deverá apresentar planejamento prévio destas ações no momento do oferecimento da proposta, incluindo as exigibilidades referentes a habilitação para o processo licitatório, a identificação de pessoal, veículos, equipamentos, e substabelecimento da mesma assinada por representante legal da CONTRATADA, bem como as cautelas legais e técnicas exigíveis para correta e perfeita execução de serviços atinentes ao presente certame.
2.2.1.14.5- Todos os serviços deverão ser realizados em todos os períodos do ano, independentemente da condição climática vigente.

2.2.1.14.6- Antes do início das atividades, a CONTRATANTE deverá fazer a verificação e validação para se certificar que a CONTRATADA atende a todas as exigências contratuais. 2.2.1.14.6.1- Em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no Projeto Básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.
2.2.1.14.7- É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
2.2.1.14.8- Todos os serviços objeto deste certame deverão ser realizados em estrita consonância comas normas técnicas, resoluções, dispositivos legais e regulamentares pertinentes.
2.2.1.14.9- Todos o serviço realizado pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma estruturada e alinhada com a empresa que opera a Usina de triagem do Município.
2.2.1.14.10- A CONTRATANTE se reserva ao direito de, unilateralmente, suspender a execução de serviços, em havendo interrupção por qualquer motivo de suas necessidades e em função das demandas de serviços.
2.2.1.14.10.1- A suspensão dos serviços será comunicada formalmente com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. Esta suspensão de serviços terá caráter temporário, não gerando para a CONTRATADA, entretanto, direito a qualquer pagamento ou contraprestação pelo período de suspensão.

_____	_____
Diego Luiz Gossler	Guilherme Müller
Diretor de Meio Ambiente	Eng. Civil
Matrícula 3768	CREA RS222.060

Visto da Assessoria Jurídica.

ANEXO 1.1- ORÇAMENTO REFERÊNCIA

Constam ao final deste Edital - após a Minuta de Contrato

ANEXO 1.2- MAPAS DO SETORES DE COLETA

Os mapas dos setores de coleta estão disponíveis após as planilhas de Orçamento de Referência, ao final deste Edital

Este anexo também traz sugestões de roteiro a serem realizados na zona rural do município de Rolante, baseado na experiência e conhecimento na execução dos serviços, servindo de base para a empresa CONTRATADA, podendo esta, a seu critério, fazer as alterações que julgar pertinentes, desde que atenda a totalidade da área dos setores de coleta.

SETOR 13 – BOA ESPERANÇA/MORRO GRANDE – Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue sentido Avenida Borges de Medeiros, continuando pela Rua Conceição e Rua Cândido José Homem, seguindo em direção a Boa Esperança, iniciando o recolhimento após a ponte do mata-olho. Segue pela estrada principal, passando pela Igreja e Sociedade, seguindo a esquerda na bifurcação, seguindo pela principal e dobrando a esquerda na bifurcação próxima a serraria. Segue até a próxima bifurcação e retorna. Segue e continua a direita, retornando sentido Sociedade. Na bifurcação antes da Sociedade dobra a esquerda sentido Morro Grande. Segue pela Estrada Principal por cerca de 7 quilômetros e entra a esquerda onde reside o Sr. Neri Sperafico. Segue por cerca de 600 metros e retorna em uma residência, segue e na bifurcação continua a esquerda, em direção ao bairro Rio Branco. Segue até a Avenida Bento Gonçalves e dobra a direita, onde encerra o recolhimento. Segue e dobra a esquerda na Avenida Coronel João Linck. Segue e dobra a esquerda na Rua Florisbela Linck Stumf. Segue e dobra a direita na Avenida Borges de Medeiros. Segue e dobra a esquerda na Estrada Municipal da Glória, em direção a Usina.
Total aproximado do percurso: 42 Km (quarenta e dois quilômetros)

SETOR 14 – ROLANTINHO/ALTO ROLANTINHO -Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de Medeiros, segue e dobra a esquerda na Rua Santos Dumont, segue passando pela ponte sobre o Rio Rolante, continuando pela Avenida Anexação, onde inicia o recolhimento. Segue e entra a esquerda em uma rua de calçamento, continuando pela Avenida Anexação. Segue pela estrada principal, dobrando a direita na bifurcação da Igreja e novamente a direita na Rua Ernesto Fleck. Segue até o Frigorífico/Cemitério e retorna, dobrando a direita na Avenida Anexação. Segue em direção ao Morro da Figueira por cerca de 1,8 km, manobra em uma entrada a esquerda e retorna. Segue e dobra na primeira rua a esquerda, segue por cerca de 500 metros e retorna em uma lixeira grande. Segue e dobra a esquerda na Avenida Anexação. Segue e dobra na primeira rua a direita, seguindo até o final e retornando, seguindo e entrando na primeira rua a direita, primeira a esquerda, voltando, dobrando na primeira rua a esquerda e acessando a direita na Avenida Aguedina Dapper. Segue em direção ao Alto Rolantinho e na rótula dobra a direita sentido Caconde. Segue pela principal, vai até a bifurcação após a ponte e retorna. Segue pela estrada principal e dobra a direita na EMEI Recando da Alegria e retorna para a estrada principal, dobrando a direita. Segue e na rótula dobra a direita e novamente a direita sentido Colônia Monge. Segue pela estrada principal, passando pelo Cemitério até a bifurcação e retorna. Segue pela estrada principal e no final da estrada dobra a direita e segue reto sentido Morro da Rapadura. No início da estrada de chão batido, na bifurcação dobra a direita. Segue pela estrada principal e na bifurcação dobra a direita e depois novamente a direita. Segue até o final da estrada onde tem uma subida a esquerda e retorna. Segue e na bifurcação continua a esquerda e na próxima bifurcação dobra a direita, depois a esquerda, depois a direita, seguindo por cerca de 400 metros e retorna. Segue e na bifurcação dobra a direita, seguindo e passando pela caixa d'água, dobrando a direita na bifurcação. Segue pela rua principal, dobra na primeira rua a direita, primeira a direita, segunda a esquerda, seguindo até o final e retornando. Segue e dobra na primeira a esquerda, seguindo até o final e retorna, dobra na segunda rua a direita, seguindo até o final e retorna. Dobra na primeira a esquerda, primeira a direita e retorna. Na rótula acessa a direita, seguindo pela Avenida Aguedina Dapper. Segue e acessa a Avenida Anexação a direita, seguindo e continuando pela Rua Santos Dumont. Dobra a direita na Avenida Borges de Medeiros, segue e dobra a esquerda na Rua 1º de Maio, a direita na Rua Emílio Schmidt, a esquerda na Rua Conceição, segue e dobra a esquerda na Avenida Borges de Medeiros e Estrada Municipal da Glória em direção a Usina.
Total aproximado do percurso: 50,40 Km (cinquenta vírgula quarenta quilômetros)

SETOR 15 – ROTA DO SOL – SÃO PAULO/MORRO DA FIGUEIRA- Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de Medeiros, dobra a esquerda na rótula e segue até a Rua Santos Dumont, dobrando a esquerda na rótula, seguindo após pela Avenida Anexação sentido Morro da Figueira. Segue e na divisa com o município de Santo Antônio da Patrulha dobra a esquerda, segue por cerca de 500 metros e retorna, dobra a direita sentido Rolante, segue e dobra na primeira a direita, segue até a bifurcação (cerca de 300 metros) e retorna, e dobra na primeira a direita, primeira a direita, segue até a bifurcação e dobra a direita. Na próxima bifurcação dobra a esquerda. Na bifurcação seguinte dobra a esquerda, saindo no atelier dos "Flesch", dobrando a esquerda, seguindo até a rótula do Alto Rolantinho, dobrando a esquerda e acessando a Avenida Aguedina Dapper sentido Rolante. Segue e dobra a direita na Avenida Anexação, onde encerra o recolhimento, seguindo e

continuando pela Rua Santos Dumont, dobrando a direita na rótula da Avenida Borges de Medeiros e a esquerda na Rua 1º de Maio e a direita na Rua Emilio Schmitt. Segue e dobra a esquerda na Rua Conceição, seguindo e dobrando a esquerda sentido Usina.
Total aproximado do percurso: 26 Km (vinte e seis quilômetros)

SETOR 16 – ROTA DO SOL – MORRO DA FIGUEIRA/FAZENDA FLECK- Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de Medeiros, dobra a esquerda na rótula e segue até a Rua Santos Dumont, dobrando a esquerda na rótula, seguindo após pela Avenida Anexação e dobrando a direita na Estrada Municipal Fazenda Fleck. Na bifurcação dobra a esquerda, segue pela estrada principal. Na próxima bifurcação (final da estrada) dobra a esquerda e segue. Na bifurcação dobra a esquerda e segue. Na bifurcação dobra novamente a esquerda. No cruzamento segue reto e após, na bifurcação dobra a esquerda, seguindo pela Avenida Anexação, seguindo e continuando pela Rua Santos Dumont, onde encerra o recolhimento, dobrando a direita na rótula da Avenida Borges de Medeiros e a esquerda na Rua 1º de Maio e a direita na Rua Emilio Schmitt. Segue e dobra a esquerda na Rua Conceição, seguindo e dobrando a esquerda sentido Usina.
Total aproximado do percurso: 25 Km (vinte e cinco quilômetros)

SETOR 17 –ALTO ROLANTINHO / MORRO DA RAPADURA / CANTA GALO / CACONDE / SERTÃO CANTA GALO – Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de Medeiros, segue e dobra a esquerda na Rua Santos Dumont, segue passando pela ponte sobre o Rio Rolante, continuando pela Avenida Anexação, dobrando a esquerda na Avenida Aguedina Dapper, chegando na rotatória dobra a esquerda em direção ao Morro da Rapadura, onde inicia o recolhimento. Continua pela estrada principal em direção ao Canta Galo, indo até o Posto de Saúde da localidade, pegando a direita, trafegando por 2,4 km (passando defronte a propriedade do Sr.Pedro Simon), no entroncamento dobra a esquerda até a Sociedade Santíssima Trindade (cerca de 1 km) retornando até a divisa com o Município de Santo Antônio da Patrulha (cerca de 2,8 km). Ao chegar na divisa retorna pela estrada principal (1,4 km), dobrando a esquerda em direção a Colônia Monge, em direção ao Alto Rolantinho (centrinho), passando pela Cascata da Colônia Monge. Chegando ao Alto Rolantinho (centrinho), dobra a esquerda sentido Campo do São Paulo, seguindo pela estrada principal, chegando na bifurcação dobra a direita sentido Caconde, trafegando por aproximadamente 2 km, manobrando e retornando, dobrando a direita na bifurcação até a localidade do Sertão do Canta Galo (5 km), fazendo o recolhimento até a divisa com o Município de Santo Antônio da Patrulha, retornando e voltando até a Avenida Aguedina Dapper. Segue e acessa a Avenida Anexação a direita, seguindo e continuando pela Rua Santos Dumont. Dobra a direita na Avenida Borges de Medeiros, segue e dobra a esquerda na Rua 1º de Maio, a direita na Rua Emílio Schmidt, a esquerda na Rua Conceição, segue e dobra a esquerda na Avenida Borges de Medeiros e Estrada Municipal da Glória em direção a Usina.
Total aproximado do percurso: 55,3 Km (cinquenta e cinco vírgula três quilômetros)

SETOR 18 – LINHA REICHERT / LINHA PETRY / MASCARADA / ALTO ROLANTE – Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue sentido Avenida Borges de Medeiros, dobrando a esquerda na rótula, continuando pela Avenida Borges de Medeiros e dobrando na rótula a esquerda, na Rua Santos Dumont, seguindo até a Avenida Anexação. Segue e dobra a esquerda na Linha Reichert, onde inicia o recolhimento. Segue pela principal até a Linha Petry, seguindo até a ERS-239 e dobrando a direita em sentido ao município de Riozinho. Segue e dobra a direita antes da Serraria DK, indo até a creche municipal e retornando e dobrando a direita na ERS-239. Segue e dobra a direita no Loteamento Edinger (popular "Menega"), segue e dobra na segunda a direita, primeira a direita, primeira a esquerda e depois a direita na ERS-239 sentido Riozinho. Segue até a divisa dos municípios na escola, manobra e retorna. Segue e dobra a direita na Estrada da Mascarada, passando pelo Campo do Cruzeiro. Segue pela estrada principal e dobra a direita na "Vila dos Cachorros", indo até o final e retornando e dobrando a direita na estrada principal. Segue e dobra a esquerda, atravessando a antiga barragem. Segue e dobra a segunda a direita sentido Cascata das Andorinhas. Segue, manobra antes do pontilhão e retorna. Segue pela estrada principal até acessar novamente a ERS-239 sentido Rolante. Segue e dobra a direita no Campo do Greminho, passa o campo e manobra, retornando para a ERS-239 sentido Rolante. Segue e recolhe até a lomba antes do bairro Rio Branco. Segue e dobra a direita na Rua Theodoro Schierholt, seguindo e dobrando a direita na Avenida Coronel João Linck e a esquerda na Rua Florisbela LinckStunf, seguindo até a Rua Luiz Grassmann Sobrinho, dobrando a direita na Avenida Borges de Medeiros e a esquerda sentido Usina.
Total aproximado do percurso: 47 Km (quarenta e sete quilômetros)

SETOR 19 – ALTO ROLANTE / CANTA GALO / BARRINHA – Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue sentido Avenida Tenente Pedro Von Mühlen, continuando pela ERS-239 até a localidade de Alto Rolante, passando o Posto de Saúde da localidade, dobrando a direita em direção ao Canta Galo, onde inicia o recolhimento, seguindo até bifurcação e dobrando a esquerda, seguindo pela estrada principal e no cruzamento segue reto e continua pela estrada principal, na próxima bifurcação dobra a direita, seguindo pela estrada principal até o Posto de Saúde do Canta Galo, dobrando a direita em direção a ERS-239 (Alto Rolante). Na ERS-239 dobra a direita sentido Município de Riozinho, dobrando a esquerda no Campo do Cruzeiro, sentido Mascarada. Segue pela estrada principal e dobra a esquerda, atravessando a antiga barragem, posteriormente dobrando na primeira a direita sentido barrinha. Continua por cerca de 2 km, manobra e retorna. Na Estrada Municipal da Mascarada dobra a direita, passando pela Sociedade São Vendelino, continuando pela estrada principal em direção a ERS-239. Acessa a ERS-239 sentido Rolante, onde encerra o recolhimento. Segue pela ERS-239e dobra a direita na Rua Theodoro Schierholt no bairro Picadilly, seguindo e dobrando a direita na Avenida Coronel João Linck e a esquerda na Rua Florisbela LinckStunf,

seguindo até a Rua Luiz Grassmann Sobrinho, dobrando a direita na Avenida Borges de Medeiros e posteriormente a esquerda sentido Usina.
Total aproximado do percurso: 56,5 Km (cinquenta e seis vírgula cinco quilômetros)

SETOR 20 – GLÓRIA / ILHA NOVA - Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de Medeiros, dobra a direita na rótula, segue e dobra a esquerda em direção à Usina, onde inicia o recolhimento. Segue após a Usina e dobra a direita no Túmulo dos Tropeiros, segue até o final e retorna e dobra a direita na rua principal. Segue e na bifurcação pega a direita sentido Ilha Nova. Segue pela estrada principal e na bifurcação dobra a esquerda sentido Sociedade Canto Amor Perfeito. Segue e no cruzamento dobra a direita sentido Santa Lucia. Na bifurcação dobra a direita, segue por cerca de 400 metros e retorna em uma entrada a esquerda. Segue e na bifurcação dobra a esquerda, no cruzamento a esquerda, e na bifurcação dobra a esquerda, seguindo pela estrada principal. Passa a caixa d'água, dobra a esquerda na Pedra Branca, segue até o cruzamento, manobra e volta, e na bifurcação dobra a esquerda sentido Sociedade São Jacó. Na Estrada Municipal da Areia dobra a direita e segue pela estrada principal, acessando depois a Avenida Borges de Medeiros e dobrando a direita sentido a Usina, onde encerra o recolhimento.
Total aproximado do percurso: 46 km (quarenta e seis quilômetros)

SETOR 21 - AÇOITA-CAVALO/CAMPINAS – Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de Medeiros, dobra a esquerda em direção ao município de Taquara pela ERS-239, entra na estrada de acesso à Campinas, onde inicia o recolhimento. Segue pela Estrada da Campinas, passando pela Sociedade das Campinas, na bifurcação vira à direita, seguindo em direção ao Açoita Cavalo pela estrada principal. Na próxima birucação continua à esquerda, onde cessa o recolhimento a partir deste ponto. Continua pela estrada principal, na próxima bifurcação segue a direita, segue pela estrada principal e na próxima bifurcação vira a esquerda e depois novamente a esquerda, iniciando o recolhimento cerca de 500 metros após essa bifurcação. Segue pela estrada principal em direção a ERS-239, saindo próximo ao posto de combustível ao lado do Rolantchê. Segue pela ERS-239 em direção a Rolante. Após passar pela rótula de acesso a ERS-474 entra no primeiro acesso a esquerda, logo após o Motel Refúgius, em direção ao Açoita Cavalo. Segue pela estrada principal e na bifurcação pega a direita, em direção a Canudos. Após a "Vila Canudos", entra a esquerda do "canto dos Garcia", indo até o final da estrada, manobra e retorna, acessando novamente a estrada principal em direção a ERS-239. Acessa a ERS-239 em direção a Rolante, entrando a esquerda na Linha Mergener. Segue pela estrada principal, virando a esquerda na bifurcação, seguindo por cerca de 4 km, manobrando em uma entrada de uma propriedade a esquerda e retornando. Segue pela estrada principal e na bifurcação vira a esquerda. Segue pela estrada principal e na bifurcação pega a direita, seguindo em direção a ERS-239. Acessa a ERS-239 e retorna a Rolante, seguindo para a Usina pela Rua Emilio Schmidt, Rua Conceição, dobrando a esquerda na Avenida Borges de Medeiros e a esquerda na Estrada Municipal da Glória, em direção a Usina. *Total aproximado do percurso: 54 Km (cinquenta e quatro quilômetros)*

SETOR 22 - FAZENDA PASSOS / KM 17 / ERS-239 – Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue sentido Avenida Borges de Medeiros e dobra a esquerda na rótula, segue pela avenida e vira a esquerda na Rua Santos Dumont, continuando pela Avenida Anexação e virando a direita na Estrada Municipal Fazenda Passos e seguindo por esta fazendo o recolhimento. Continua pela estrada principal e após a Escola Municipal entra na primeira rua a direita, em direção ao Canto dos Cardozo. Segue pela estrada principal e vira a esquerda na bifurcação e depois a direita na próxima bifurcação, em direção a ERS-474. Ingressa na ERS-474 e segue em direção a Rolante, após, ingressa para a Fazenda Passos a esquerda. Segue pela estrada principal e entra a esquerda na Rua Pastor Ivo Souza (ao lado da pracinha). Continua por esta rua até uma estrada de chão batido, vai até o final da rua, manobra e volta. Segue novamente e entra a esquerda na Rua D, onde inicia o calçamento. Segue pela Rua D e dobra na primeira a direita, dobra na primeira a direita e na primeira a esquerda, retornando para a Rua Pastor Ivo Souza. Dobra a esquerda, acessando a Estrada Municipal Fazenda Passos, segue pela estrada principal e a cada 15 dias acessa a primeira a esquerda, manobra na casa e volta (cerca de 200 metros da estrada principal), retorna e volta para a Estrada Municipal Fazenda Passos, acessando a esquerda e continuando o trajeto. Passa pela ponte do Km 15 e acessa na primeira a direita, primeira a direita, seguindo até o viaduto da ERS-474, manobra e volta. Segue novamente e acessa na primeira a direita sentido ERS-239. Acessa a ERS-239 em direção a Rolante e entra para Caprol, segue pela estrada principal e vira a esquerda na Rua Heitor Arlindo Berg. Segue por esta e entra na primeira a esquerda, vai até a ERS-239, coleta no container e volta para a Heitor Arlindo Berg, sentido Rolante. Segue e dobra a esquerda sentido ERS-239, atravessa a rodovia e segue sentido Canudos, segue e entra a direita na "Vila Canudos", coleta no container, manobra e volta. Entra a esquerda na estrada principal sentido ERS-239, acessa a rodovia e segue em direção a Rolante, entrando a direita em frente a Destilaria Ficher, seguindo até a Rua Heitor Arlindo Berg e dobrando a esquerda. Segue sentido Rolante, entra na primeira a esquerda sentido ERS-239/Linha Mergener. Atravessa a rodovia, coleta em uma lixeira grande e retorna (cerca de 200 metros de distância da ERS-239). Atravessa novamente a rodovia e dobra a esquerda na Rua Heitor Arlindo Berg. Segue pela estrada principal e entra na primeira a esquerda, coleta no container e retorna. Segue pela Heitor Arlindo Berg recolhendo até o retorno da entrada da cidade. Após, segue em direção a Usina pela Avenida Emilio Schmidt, Rua Conceição e Estrada Municipal da Glória.
Total aproximado do percurso: 38 Km (trinta e oito quilômetros)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

ANEXO 1.2– MODELO ADESIVO VEÍCULO COLETA

1- Este anexo exemplifica o modelo de adesivo a ser adotado no veículo de coleta.
1.1- Os adesivos deverão ser fixados nas laterais do veículo, podendo ser através de sistema imantado/magnético, vinil adesivo ou similar, perfil em PVC ou alumínio.
1.1.1- Na identificação deverá constar as seguintes informações:
a) Nome da empresa e/ou imagem da logomarca.
b) As inscrições:
b.1)"A Serviço do Município de Rolante".
b.2) "Coleta Regular e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domésticos".
b.3) "Informações: (51)3547-1188".
c) Brasão do Poder Público Municipal.

1.2- A identificação deverá ser em fundo branco com impressão colorida em alta definição, medindo no mínimo 1,50 m X 0,50 m (um vírgula cinquenta metros por zero vírgula cinquenta metros), exceto nos casos onde comprovadamente seja necessário o uso de identificação de tamanho menor, conforme a **Imagem 1** deste anexo.

Imagem 1. Modelo de identificação do veículo coletor.

ANEXO 1.4 – MODELO DE REFERÊNCIA DOS CONTÊINERES

1- Este anexo exemplifica o modelo de adesivo a ser adotado nos contêineres, bem como uma sugestão de modelo de contêiner.
1.1- Os adesivos deverão ser fixados na parte frontal dos contêineres, podendo ser através de sistema vinil adesivo ou similar, perfil em PVC ou alumínio.
1.1.1- Na identificação deverá constar as seguintes informações:
a) Nome da empresa e/ou imagem da logomarca.
b) As inscrições:
b.1)"A Serviço do Município de Rolante".
b.2) "Contêiner para Coleta Regular e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos".
b.3) "Informações: (51)3547-1188".
c)Brasão do Poder Público Municipal.
d) Numeração sequencial.

1.1.1.1- A localização dos contêineres será definida pela CONTRATANTE, as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA.
1.1.1.1.1- A identificação deverá ser em fundo branco com impressão colorida em alta definição, medindo no mínimo 0,80 m X 0,50 m (zero vírgula oitenta por zero vírgula cinco metros), exceto nos casos onde comprovadamente seja necessário o uso de identificação de tamanho menor, conforme a **Imagem 1** deste anexo.

Imagem 1. Modelo de identificação dos contêineres.

1.2- Os contêineres deverão ter capacidade média de 1.000 L(mil litros), serem confeccionados com material plástico de alta densidade (PEAD), possuir tampa e serem vedados contra vazamentos, possuindo sistema de descarregamento automático.
1.2.1- Os contêineres deverão ter a cor verde, preferencialmente possuindo rodas.
1.2.3- As **Imagens 2, 3** e **4** ilustram modelos de contêineres, mas não vedam a utilização de outros modelos, desde que atendidas as exigências deste Projeto Básico.

Imagem 2. Sugestão de modelo de contêiner.

Imagem 3. Sugestão de modelo de contêiner.

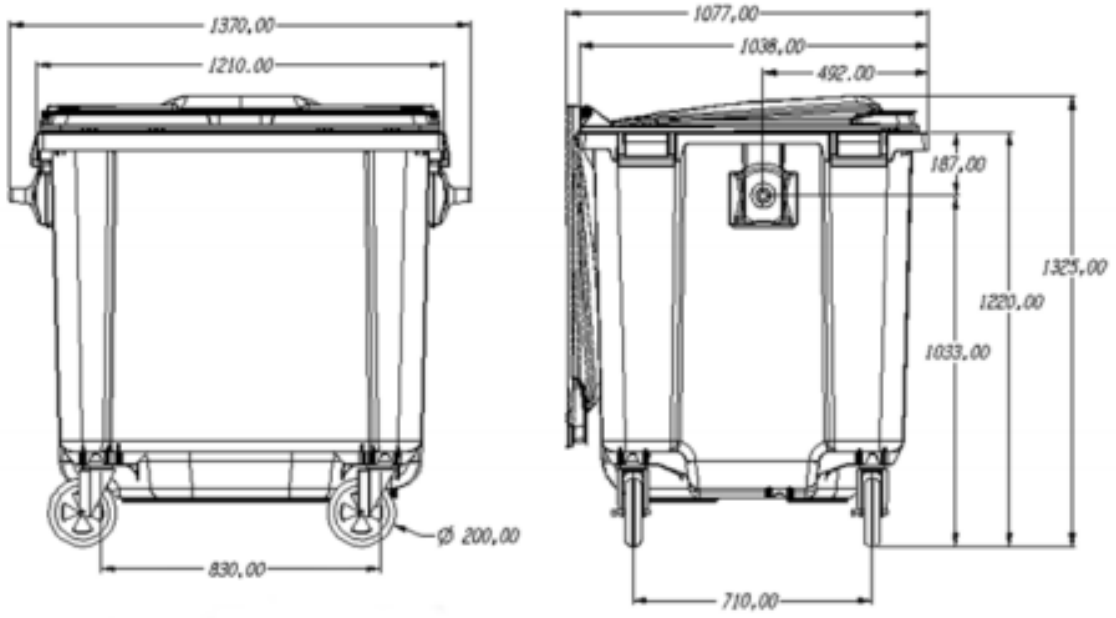

Imagem 4. Sugestão de modelo de contêiner (medidas).

ANEXO 1.5 – MODELO DE REFERÊNCIA DAS SACOLAS PARA RESÍDUOS RECICLÁVEIS

1- Este anexo ilustra o modelo de layout das sacolas plásticas que a empresa CONTRATADA para executar o Lote I deverá adquirir e distribuir nos bairros Santo Antônio e Contestado, visando a readequação da Coleta Seletiva Municipal.

1.1- Fica a critério da CONTRATADA a escolha do fornecedor das sacolas, contudo, deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) As sacolas deverão ser do tipo "camiseta", com duas alças, de cor verde e que sua composição contenha preferencialmente matéria-prima de origem reciclada, bem como a mesma também deverá ser de material passível de reciclagem.

b) As sacolas deverão conter em uma das faces os dizeres conforme a **Imagem 1**, visando a facilitação à comunidade quanto a separação dos resíduos sólidos domésticos (RSD) recicláveis.

c) As sacolas deverão ter capacidade de 50 L (cinquenta litros), podendo medir, por exemplo, 60 cm X 70 cm X 0,06 cm (sessenta centímetros por setenta centímetros por zero vírgula zero seis centímetros), com espessura de 0,06 mm (zero vírgula zero sesi milímetros), ou 0,006 micras (zero vírgula zero zero seis micras).

d) Todas as informações constantes na **Imagem 1** são obrigatórias e devem ser inseridas nas sacolas.

1.2- A CONTRATADA deverá apresentar previamente a arte do layout das sacolas à CONTRATANTE, para que esta o aprove antes do início da confecção das sacolas.

Imagem 1. Layout da sacola de materiais recicláveis.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

Anexo 2 - Modelo de Declaração de Preenchimento aos Requisitos de Habilitação

(Nome da empresa)....., CNPJ nº ....., sediada na .....(endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente edital, do Pregão Eletrônico nº **14/2020**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:
Assinatura:
Nome do Declarante:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

Anexo 3 - Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Composição de quantitativos e custos unitários

Data:

Pregão Presencial nº **14/2020**

À Prefeitura Municipal de Rolante/RS
A/C Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Lote: LOTE I - COLETA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS ATÉ A CENTRAL DE TRIAGEM NA GLÓRIA			***Preço Total do Lote:***		
Item	**Quantidade**	**Unid.**	**Descrição**	**Preço Unit. Máximo (R$)**	**Preço Total R$**
1	12,00	MES	Coleta manual e transporte dos resíduos sólidos domésticos até a central de triagem na localidade Glória		

Valor global da proposta: R$ _____
Validade da proposta: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.
Data: _____
Assinatura: _____
Nome do Representante legal do Proponente: _____

Identificação/Carimbo do CNPJ:
Fone:
Email:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

EMPRESA:

CNPJ:

CONTATO:

Visto da Assessoria Jurídica.

ORÇAMENTO SINTÉTICO		
DESCRIÇÃO DO ITEM	**CUSTO (R$MÊS)**	**%**
1. MÃO-DE-OBRA	**R$ 0,00**	**0,00%**
1.1. Coletor Turno Integral Dia	R$ 0,00	0,00%
1.2. Coletor Turno Parcial Dia	R$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno Integral Dia	R$ 0,00	0,00%
1.4. Motorista Turno Parcial Dia	R$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R$ 0,00	0,00%
1.6. Auxílio Alimentação (diário)	R$ 0,00	0,00%
1.7. Auxílio Refeição (diário)	R$ 0,00	0,00%
1.8. Auxílio Alimentação (mensal)	R$ 0,00	0,00%
1.9. Auxílio Lanche (diário)	R$ 0,00	0,00%
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	**R$ 0,00**	**0,00%**
3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	**R$ 0,00**	**0,00%**
3.1. Veículo _____ m³	R$ 0,00	0,00%
3.1.1. Depreciação	R$ 0,00	0,00%
3.1.2. Remuneração do Capital	R$ 0,00	0,00%
3.1.3. Impostos e Seguros	R$ 0,00	0,00%
3.1.4. Consumos	R$ 0,00	0,00%
3.1.5. Manutenção	R$ 0,00	0,00%
3.1.6. Pneus	R$ 0,00	0,00%
3.2 Custo de aquisição do contêiner	R$ 0,00	0,00%
3.2.1. Depreciação	R$ 0,00	0,00%
3.2.2. Remuneração do Capital	R$ 0,00	0,00%
3.2.3 Manutenção e Higienização	R$ 0,00	0,00%
4. FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO	**R$ 0,00**	**0,00%**
5. MONITORAMENTO DA FROTA	**R$ 0,00**	**0,00%**
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	**R$ 0,00**	**0,00%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	**R$ 0,00**	**0%**

QUANTITATIVOS	
MÃO-DE-OBRA	**QUANTIDADE**
1.1. Coletor Turno Integral Dia	
1.2. Coletor Turno Parcial Dia	
1.3. Motorista Turno Integral Dia	
1.4. Motorista Turno Parcial Dia	
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	**QUANTIDADE**
3.1. Veículo _____ m³	

Visto da Assessoria Jurídica.

Fator de utilização (FU) Turno Integral	
Fator de utilização (FU) Turno Parcial	

1. MÃO-DE-OBRA

1.1. Coletor Turno Integral Dia

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Piso da categoria	mês			R$ -	
Adicional de Insalubridade	%		R$ -	R$ -	
Soma				**-**	
Encargos Sociais	%		R$ -	R$ -	
Total por Coletor				**-**	
Total do Efetivo	homem		R$ -	R$ -	
			Fator de utilização		**R$ -**

1.2. Coletor Turno Parcial Dia

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Piso da categoria	mês			R$ -	
Adicional de Insalubridade	%		R$ -	R$ -	
Soma				**-**	
Encargos Sociais	%		R$ -	R$ -	
Total por Coletor				**-**	
Total do Efetivo	homem		R$ -	R$ -	
			Fator de utilização		**R$ -**

1.3. Motorista Turno Integral Dia

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Piso da categoria (2)	mês			R$ -	
Salário mínimo nacional (1)	mês				
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%		R$ -	R$ -	
Soma				**R$ -**	
Encargos Sociais	%		R$ -	R$ -	
Total por Motorista				**R$ -**	
Total do Efetivo	homem		R$ -	R$ -	
			Fator de utilização		**R$ -**

1.4. Motorista Turno Parcial Dia

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Piso da categoria (2)	mês			R$ -	
Salário mínimo nacional (1)	mês				
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%		R$ -	R$ -	
Soma				**R$ -**	
Encargos Sociais	%		R$	R$	

Visto da Assessoria Jurídica.

			-	-	
Total por Motorista				**R$ -**	
Total do Efetivo	homem		R$ -	R$ -	
			Fator de utilização		**R$ -**

1.5. Vale Transporte

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Vale Transporte	R$				
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor Turno Integral Dia	vale			R$ -	
Coletor Turno Parcial Dia	vale			R$ -	
Motorista Turno Integral Dia	vale			R$ -	
Motorista Turno Parcial Dia	vale			R$ -	
					R$ -

1.6. Auxílio Alimentação (diário)

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Coletor Turno Integral Dia	unidade			R$ -	
Coletor Turno Parcial Dia	unidade			R$ -	
Motorista Turno Integral Dia	unidade			R$ -	
Motorista Turno Parcial Dia	unidade			R$ -	
					R$ -

1.7. Auxílio Refeição (diário)

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Coletor Turno Integral Dia	unidade			R$ -	
Coletor Turno Parcial Dia	unidade			R$ -	
Motorista Turno Integral Dia	unidade			R$ -	
Motorista Turno Parcial Dia	unidade			R$ -	
					R$ -

1.8. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor Turno Integral Dia	unidade			R$ -	
Coletor Turno Parcial Dia	unidade			R$ -	
Motorista Turno Integral Dia	unidade			R$ -	
Motorista Turno Parcial Dia	unidade			R$ -	
					R$ -

1.9. Auxílio Lanche (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor Turno Integral Dia	unidade			R$ -	
Coletor Turno Parcial Dia	unidade			R$ -	
Motorista Turno Integral Dia	unidade			R$ -	
Motorista Turno Parcial Dia	unidade			R$ -	

	R$ -

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**R$ -**

2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor Turno Integral e Parcial Dia

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	DURABILIDADE (MESES)	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Calça	unidade			R$ -	
Camiseta	unidade			R$ -	
Boné	unidade			R$ -	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par			R$ -	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade			R$ -	
Luva de proteção	par			R$ -	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g			R$ -	
Higienização de uniformes e EPIs	R$ mensal			R$ -	
Total do Efetivo	homem			R$ -	
			Fator de utilização		**R$ -**

2.2. Uniformes e EPIs para Motorista Turno Integral e Parcial Dia

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Calça	unidade			R$ -	
Camiseta	unidade			R$ -	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par			R$ -	
Higienização de uniformes e EPIs	R$ mensal			R$ -	
Total do Efetivo	homem			R$ -	
			Fator de utilização		**R$ -**

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R$/mês)	**R$ -**

3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.1. Veículo _____ m³

3.1.1. Depreciação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo de aquisição do chassis	unidade			R$ -	
Vida útil do chassis	anos				
Idade do veículo	anos				
Depreciação do chassis	%		R$ -	R$ -	
Depreciação mensal veículos coletores	**mês**	**0**	**R$ -**	**R$ -**	
Custo de aquisição do compactador	unidade	0		R$ -	
Vida útil do compactador	anos				
Idade do compactador	anos				
Depreciação do compactador	%		R$ -	R$ -	
Depreciação mensal do compactador	**mês**	**0**	**R$ -**	**R$ -**	

Visto da Assessoria Jurídica.

Total por veículo				**R$ -**	
Total da frota	**unidade**		**R$ -**	**R$ -**	
			Fator de utilização		**R$ -**

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do chassis	unidade		R$ -	R$ -	
Taxa de juros anual nominal	%				
Valor do veículo proposto (V0)	R$	-			
Investimento médio total do chassis	R$	-			
Remuneração mensal de capital do chassis	**R$**		**-**	**-**	
Custo do compactador	unidade	0	R$ -	R$ -	
Taxa de juros anual nominal	%	0			
Valor do compactador proposto (V0)	R$	-			
Investimento médio total do compactador	R$	-			
Remuneração mensal de capital do compactador	**R$**		**-**	**-**	
Total por veículo				**-**	
Total da frota	**unidade**	0	**R$ -**	**R$ -**	
			Fator de utilização		**R$ -**

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	-	R$ -	R$ -	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	-		R$ -	
Seguro contra terceiros	unidade	-		-	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**R$ -**	**R$ -**	
			Fator de utilização		**R$ -**

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l				
Custo mensal com óleo diesel	km	-	-	-	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo do motor	km	-	R$ -	-	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo da transmissão	km	-	R$ -	-	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo hidráulico	km	-	R$ -	-	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km				
Custo mensal com graxa	km	-	R$ -	-	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**-**		
					R$ -

Visto da Assessoria Jurídica.

3.1.5. Manutenção

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo de manutenção dos caminhões	R$/km rodado			R$ -	
					R$ -

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus ___/__ R__,_"	unidade			R$ -	
Número de recapagens por pneu	unidade				
Custo de recapagem	unidade	-		R$ -	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo		R$ -	-	
Custo mensal com pneus	km	-	-	-	
					R$ -

3.2 Custo de aquisição do contêiner

3.2.1. Depreciação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo de aquisição do contêiner	unidade			R$ -	
Vida útil do contêiner	anos				
Idade do contêiner	anos				
Depreciação do contêiner	%			R$ -	
Depreciação mensal contêiner	**mês**			**R$ -**	
Total dos contêineres	**unidade**			**R$ -**	
			Fator de utilização		**R$ -**

3.2.2. Remuneração do Capital

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo do contêiner	unidade			R$ -	
Taxa de juros anual nominal (SELIC)	%				
Valor do contêiner proposto (V0)	R$				
Investimento médio total do contêiner	R$				
Remuneração mensal de capital do contêiner	**R$**			**R$ -**	
Total por contêiner				**R$ -**	
Total dos contêineres	**unidade**			**R$ -**	
			Fator de utilização		**R$ -**

3.2.3 Manutenção e Higienização

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo de manutenção e higienização dos contêineres	unidade / mês			R$ -	
					R$ -

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R$/mês)	**R$ -**

4. FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Recipiente térmico para água (5L)	unidade			R$ -	

Visto da Assessoria Jurídica.

Pá de Concha	unidade			R$ -	
Vassoura	unidade			R$ -	
Publicidade (adesivos veículos)	cj			R$ -	
					R$ -

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R$/mês)	**R$ -**

5. MONITORAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	0		R$ -	
Custo mensal com implantação	mês		R$ -		
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	0		R$ -	
Custo mensal com manutenção	mês		R$ -		
			Fator de utilização	-	**R$ -**

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R$/mês)	**R$ -**

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	**-**

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%			R$ -	
					R$ -

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	**R$ -**

PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	**R$ -**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

Anexo 4 - Modelo de declaração negativa de emprego de menores.

DECLARAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2020

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____
(data)

_____
(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES)

Anexo 5 - Modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/06.

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante....., CNPJ n° ....., se enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar n° 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes no § 4° do Art. 3° da mencionada Lei.

....., ... de ..... de .....

_____
Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

_____
Nome do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

Visto da Assessoria Jurídica.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

Anexo 5 - Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rolante, situada à Av. Getúlio Vargas, 110, Rolante/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001/92, representada neste ato pelo senhor **RÉGIS LUIZ ZIMMER**, Prefeito Municipal, CPF 458.718.410-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ CNPJ nº _____ representada pelo senhor _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 14/2020,** e a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente instrumento visa a **EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS EM ROLANTE/RS - LOTE I - COLETA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS ATÉ A CENTRAL DE TRIAGEM NA GLÓRIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços executados, a importância de **R$ conforme valor homologado pela comissão** mensais, totalizando o valor do contrato em **R$ _____** dentro do valor estipulado como referência, e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

2.2.1- Dos valores a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverão estar incluídos os custos unitários, os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais diversos, depreciação, combustíveis, lubrificantes e lavagens, manutenções, EPIs, licenças, seguros e despesas administrativas.

2.3- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo §1º do art. 65, da Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

2.4- O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.5 - Para pagamento do valor acordado, a contratada deverá apresentar mensalmente Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de INSS, GFIP mensal dos funcionários; relação dos funcionários com a ficha de registro e ou contrato de trabalho; contra cheque de salários do mês

anterior da prestação de serviços; declaração de fornecimento e uso de EPIS; comprovação de treinamento constante no art. 235 do CTB;

2.6- Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

2.7- A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

2.8- A CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

2.9- As notas fiscais, acompanhada da documentação legal exigível através do Protocolo Central ou via correio eletrônico, através do email: financeiro@rolante.rs.gov.br.

2.10- Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da Lei que regula a matéria.

2.11- A fiscalização do CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

2.12- A fiscalização será exercida por servidor designado por Portaria, preferencialmente afeto a área da prestação dos serviços.

2.13- Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.14- O prazo do pagamento será efetuado até o 10° dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da respectiva Nota Fiscal.

2.14.1- Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da respectiva Nota Fiscal, por culpa exclusiva da Municipalidade, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas (prevista e efetiva do pagamento), de acordo com a variação "pro rata die" do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1- A prestação do serviço será conforme descrito na cláusula 1.1 deste contrato e Anexo 1 do edital de Pregão Presencial 14/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.080.3390.37	1	685/2020	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO

5.1- Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

5.1.1- DO CONTRATANTE:

5.1.1.1- Dar condições, observadas as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, para que esta possa executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

5.1.1.2- Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.

5.1.1.2.1- A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

5.1.1.3- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

5.1.1.4- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA SEXTA.

5.1.1.5- Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

5.1.1.6- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

5.1.1.7- Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que atendidas às obrigações contratuais.

5.1.1.8 - Fornecer um total de 40 (quarenta) contêineres, nos locais indicados pelo Departamento de Meio Ambiente para a execução dos serviços.

5.1.1.9- Estabelecer procedimento permanente de fiscalização, com profissional legalmente habilitado, sobre a atividade da Contratada para o cumprimento das NRs do Ministério do Trabalho, com poderes para interditar máquinas, processos de trabalho, postos de trabalho ou a atividade da Contratada, sem prejuízo das sanções contratuais;

5.1.1.9.1- Conferir ao profissional legalmente habilitado a atribuição de fiscalizar as rotas elaboradas pela empresa, de forma que haja equilíbrio nos quesitos distância e peso dos resíduos sólidos domésticos coletados, sempre visando respeitar os limites físicos dos trabalhadores, observados os parâmetros estabelecidos pelo método NIOSH.

5.1.2- DA CONTRATADA:

5.1.2.1- Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no item 1 do presente contrato.

5.1.2.2- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.1.2.3- Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade técnica.

5.1.2.4- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

5.1.2.5- Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada, com identificação e uso dos EPIs bem como os EPC conforme a função exercida, de acordo com a Portaria MTE nº 3.214/78, necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou ao CONTRATANTE.

5.1.2.6- Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

5.1.2.6.1- A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

5.1.2.7- Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

5.1.2.8- Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção de seus colaboradores e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

5.1.2.9- Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

5.1.2.10- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro contra terceiros, encargos sociais, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.1.2.11- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.2.12- Responder, integralmente pelos danos civis, penais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato, sendo, que de maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por quaisquer indenizações, inclusive de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus colaboradores.

5.1.2.13- Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.1.2.14- Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.2.15 - Prover a manutenção e conservação dos contêineres disponibilizados.

5.1.2.16 - Não transportar trabalhadores na parte externa dos caminhões, só podendo conduzi-los no estribo, durante a atividade de coleta de lixo em vias de baixa velocidade e em pequenos trajetos;

5.1.2.17 - Para deslocamento em vias de transito rápido, no percurso da base até o local de coleta, a empresa deverá garantir o transporte seguro de passageiros que deverá ser na cabine interna ou em veículo de apoio.

5.1.2.18 - Comprovação da disponibilidade gratuita de EPIS para trabalhadores conforme previsto no PPRA da empresa, observada a metodologia estabelecida na NBR ABNT 114599;

5.1.2.19 - Comprovação de treinamento especifico para coletores quanto ao art. 235 do CTB, ou seja, conscientizar o trabalhador sobre o risco de transitar na parte externa do caminhão.

5.1.2.20 - Cumprir fielmente com as datas, roteiros e trajetos estabelecidos pelo departamento de meio ambiente para a coleta seletiva, em especial para os Bairros Centro (contestado) e Santo Antônio (Imocasa).

5.1.2.21- Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada, com identificação e uso dos EPIs bem como os EPC conforme a função exercida, de acordo com a Portaria MTE nº 3.214/78, necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou ao CONTRATANTE.

5.1.2.22- Orientar, treinar e capacitar os trabalhadores sobre sua responsabilidade, sobre o correto uso dos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou Equipamentos de Proteção Coletivas (EPC), necessários para o exercício da atividade, bem como sobre o Art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (conscientização sobre o risco de transitar na parte externa do caminhão).

5.1.2.23- Cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, **a contar de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Em ocorrendo a hipótese prevista o valor poderá ser corrigido anualmente, a requerimento da CONTRATADA, aplicando-se a variação nominal do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) ou, vindo este a ser extinto, pelo que substituí-lo.

6.3- O contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

6.4- O prazo para início da prestação dos serviços é de 02 (dois) dias úteis após a expedição da "Ordem de Início dos Serviços".

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades constantes no Edital, neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

7.1.1- As sanções poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Rolante, de acordo com o art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2- A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, a sanção de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulada com aplicação de multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.3- Pelo descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias e/ou contratuais, poderão ser aplicadas penalidades e multas, consoante elencadas na Lei, no Edital e seus Anexos e neste Contrato.

7.4- A empresa CONTRATADA, além de outras penas aplicáveis por infrações previstas no contrato e na legislação vigente, estará sujeita às multas, imputáveis após o competente processo, calculadas na data de sua aplicação, conforme a infração praticada:

7.4.1- Por dia de atraso no recolhimento e transporte dos RSU das residências e nos bairros e localidades, e por atraso no transporte dos RSU até a Usina do Município: multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulados até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, após os quais será considerado como inexecução contratual.

7.4.2- Pelo não recolhimento nos dias de coleta seletiva nos bairros Centro (vulgo Contestado) e Santo Antônio (vulgo Imocasa) multa de 5% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulada com o desconto do roteiro não realizado.

7.4.3- Por eventual dano ou avaria decorrente da falta de higienização, manutenção ou conservação dos contêineres por parte da CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.4 - Pela falta de uso uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e Equipamentos de Proteção Coletivas (EPC), bem como treinamento necessários para o exercício da atividade, e/ou uso de veículos, uniformes, EPI e EPC ou outras ferramentas e equipamentos não padronizados para os serviços: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.5- Pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos colaboradores da CONTRATADA, ou por permitir que seus colaboradores solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

Visto da Assessoria Jurídica.

7.4.6 - Pela alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, ou pela falta de comunicação à Administração e aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.7- Pelo impedimento do acesso da Fiscalização às dependências utilizadas pela CONTRATADA, ou por causar embaraços à Fiscalização: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.8- Pelo descumprimento das determinações da Fiscalização: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.9- Pelo uso de veículos em mau estado de limpeza e conservação, ou que causem derramamento de detritos: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.10- Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa, ou estacionados em locais não permitidos: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.11- Por não dotar os equipamentos coletores (veículos) de todos os acessórios, letreiros e informações definidas no Projeto Básico: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.13- Pelo descumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal (desde que devidamente justificado pela Administração), ou pelo descumprimento de determinação para alteração do plano de trabalho (desde que devidamente justificado pela Administração): multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.14- Pela execução de serviços e/ou recolhimento de resíduos que não sejam objeto do presente contrato, ou pela descarga de resíduos em local não autorizado: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.15- Pelo não fornecimento de planilhas, dados, comprovantes, documentos ou informações exigidas pela Administração ou pela Fiscalização, ou pelo fornecimento de informações inexatas ou imprecisas: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.16- Por roteiro de coleta não realizado ou não completado, conforme cronograma de coleta: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.17- Entende-se por roteiro de coleta, o percurso total das vias e trechos atendidos por um veículo coletor, num trecho de coleta pré definido por cronograma, setor de coleta ou período de trabalho.

7.4.17.1- Por abandono sistemático de recipiente ou saco plástico contendo RSD: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.17.2- Por antecipação ou atraso de mais de 2 (duas) horas no horário geral fixado pelo Projeto Básico para o início do expediente de coleta, ou por atraso de mais de 2 (duas) horas no horário fixado no Projeto Básico para o término do expediente de coleta: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por roteiro de coleta efetuado com qualquer uma das irregularidades descritas neste subitem.

7.4.18- Pelo uso de veículos não aprovados para os serviços: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.19- Por circular com o veículo de coleta com as tampas ou portas abertas durante o trajeto: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.20- Por deixar os RSD amontoados pelos coletores, para posterior recolhimento pelo caminhão, por mais de 1 (uma) hora na via pública: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por roteiro de coleta efetuado com qualquer uma das irregularidades descritas neste subitem.

7.4.21- Por descumprir o horário de trabalho fixado no Projeto Básico: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.22- Por deixar de coletar RSU corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por residência/edificação/economia não coletada.

7.4.23- Por efetuar a limpeza incompleta dos locais em que haja tombado detritos, ou por efetuar a varrição de detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros locais impróprios: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o total global mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.24- Por não efetuar a limpeza periódica dos contêineres ou do caminhão de coleta, ou por utilizar recipientes ou contêineres danificados ou não colocá-los em seus locais indicados pela Administração: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.25- Por transitar com os veículos em velocidade incompatível com a boa execução do serviço, ou por transitar com o veículo de coleta transportando os coletores de maneira insegura: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.26- Por não dispor de coletores, motoristas, segregadores ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Projeto Básico: multa de 3% (três cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.27- Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Projeto Básico: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.28- Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por funcionário, por dia.

7.4.29- Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.30- Por atrasar o início da prestação dos serviços, após a assinatura do contrato: multa de 5% (cinco por cento) do preço total mensal do contrato, por dia de atraso.

7.4.31- Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Projeto Básico: multa de 5% (cinco por cento) do preço mensal total do contrato, por dia de atraso.

7.4.32- Por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.33- Pela falta de uso uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e Equipamentos de Proteção Coletivas (EPC), necessários para o exercício da atividade, e/ou uso de veículos, uniformes, EPI e EPC ou outras ferramentas e equipamentos não padronizados para os serviços, conforme estabelecido no PPRA da Contratada, observada a metodologia estabelecida na NBR ABNT 14.599 e Portaria MTE nº 3.214/78: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.34- Por não fornecer, de forma gratuita, os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou Equipamentos de Proteção Coletivas (EPC), necessários para o exercício da atividade, conforme estabelecido no PPRA da Contratada, observada a Portaria MTE nº 3.214/78: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

Visto da Assessoria Jurídica.

7.4.35- Por não treinar e não capacitar os trabalhadores sobre o correto uso dos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou Equipamentos de Proteção Coletivas (EPC), necessários para o exercício da atividade, e/ou por não treinar os trabalhadores sobre o Art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (conscientização sobre o risco de transitar na parte externa do caminhão): multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.36- Pelo descumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

7.4.37- Por transitar com os veículos em velocidade incompatível com a boa execução do serviço, ou por transitar com o veículo de coleta transportando os coletores de maneira insegura: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

7.5- Inexecução parcial do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial.

7.6- Inexecução total do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos, e multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial.

7.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a Administração pelos prejuízos resultantes, e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulado com multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

7.8- Transferir ou ceder o contrato e suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, ou subcontratar fora dos limites permitidos e ou sem prévia autorização do Município: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.9- O estabelecimento e aplicação das sanções previstas neste Contrato não eximem a CONTRATADA de sofrer a aplicabilidade das demais sanções previstas no Edital de Pregão Presencial, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal n° 9.605/98, além de demais legislações aplicáveis.

7.10- Inclui-se aqui o cometimento de quaisquer infrações as normas legais federais, estaduais e municipais, em especial em detrimento da legislação ambiental ou de limpeza urbana, bem como praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.11- Todas as multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.12- Caso a empresa CONTRATADA cometa 3(três) infrações tipificadas no item "7.4" e seus subitens, independentemente da sua natureza, o contrato poderá ser rescindido por inexecução parcial, ficando a CONTRATADA sujeita à multa e as penalidades dispostas neste Contrato.

7.13- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.14- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração à CONTRATADA, enquanto esta esteja pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

Visto da Assessoria Jurídica.

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do Art.78 da Lei 8.666/93;

8.1.2- Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2- A inexecução total ou parcial do contrato pela contratada enseja a sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 7.1.

8.3- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no Art.78 da Lei 8.666/93.

8.3.1- Em caso de rescisão imotivada pelo Município, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido e determinados na Lei 8.666/93.

8.3.2- A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art.78 acarretará as consequências previstas no Art.80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1- Fica este contrato vinculado a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e o Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 14/2020,** considerando como se todas as clausulas e Anexos aqui estivessem transpostas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Rolante, Estado do Rio Grande do Sul _____ de _____ de 2020.

Processo de Compra: 55/2020
Data Homologação: 01/01/1900
Autorização de Fornecimento: /2020

Assessora Jurídica Municipal
Fulvia Poliana Lamb Timmen
OAB/RS 44584

RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal

(EMPRESA)
Contratada

Visto da Assessoria Jurídica.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 - Centro - Rolante/RS
Fone: (51)3547-1188 - Fax: (51)3547-1064
Site: www.rolante.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

ANEXO 1.1 - ORÇAMENTO REFERÊNCIA
LOTE I - COLETA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS ATÉ A CENTRAL DE TRIAGEM NA LOCALIDADE GLÓRIA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS

ORÇAMENTO SINTÉTICO		
DESCRIÇÃO DO ITEM	**CUSTO (R$/MÊS)**	**%**
1. MÃO-DE-OBRA	**R$ 16.863,07**	**39,81%**
1.1. Coletor Turno Integral Dia	R$ 9.626,14	22,73%
1.2. Coletor Turno Parcial Dia	R$ 6.545,78	15,45%
1.3. Motorista Turno Integral Dia	R$ 3.427,75	8,09%
1.4. Motorista Turno Parcial Dia	R$ 2.330,87	5,50%
1.5. Vale Transporte	R$ 985,92	2,33%
1.6. Auxílio Alimentação (diário)	R$ 1.357,98	3,21%
1.7. Auxílio Refeição (diário)	R$ 608,40	1,44%
1.8. Auxílio Alimentação (mensal)	R$ 177,50	0,42%
1.9. Auxílio Lanche (diário)	R$ 679,38	1,60%
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	**R$ 764,07**	**1,80%**
3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	**R$ 15.019,22**	**35,46%**
3.1. Veículo Coletor Compactador, Toco, 15 m³	R$ 13.526,80	31,94%
3.1.1. Depreciação	R$ 1.653,43	3,90%
3.1.2. Remuneração do Capital	R$ 975,21	2,30%
3.1.3. Impostos e Seguros	R$ 378,36	0,89%
3.1.4. Consumos	R$ 7.382,52	17,43%
3.1.5. Manutenção	R$ 2.247,85	5,31%
3.1.6. Pneus	R$ 889,42	2,10%
3.2 Custo de aquisição do contêiner	R$ 1.492,42	3,52%
3.2.1. Depreciação	R$ 501,86	1,18%
3.2.2. Remuneração do Capital	R$ 190,56	0,45%
3.2.3 Manutenção e Higienização	R$ 800,00	1,89%
4. FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO	**R$ 1.176,35**	**2,78%**
5. MONITORAMENTO DA FROTA	**R$ 86,67**	**0,20%**
6. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI	**R$ 8.446,83**	**19,94%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	**R$ 42.356,22**	**100%**

QUANTITATIVOS	
MÃO-DE-OBRA	**QUANTIDADE**
1.1. Coletor Turno Integral Dia	3
1.2. Coletor Turno Parcial Dia	3
1.3. Motorista Turno Integral Dia	1
1.4. Motorista Turno Parcial Dia	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	**8**
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	**QUANTIDADE**
3.1. Veículo Coletor Compactador, Toco, 15 m³	1

Fator de utilização (FU) Turno Integral	**100%**
Fator de utilização (FU) Turno Parcial	**68%**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 - Centro - Rolante/RS
Fone: (51)3547-1188 - Fax: (51)3547-1064
Site: www.rolante.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

ANEXO 1.1 - ORÇAMENTO REFERÊNCIA

LOTE I - COLETA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS ATÉ A CENTRAL DE TRIAGEM NA LOCALIDADE GLÓRIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS

1. MÃO-DE-OBRA

1.1. Coletor Turno Integral Dia

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Piso da categoria	mês	1	R$ 1.330,73	R$ 1.330,73	
Adicional de Insalubridade	%	40	R$ 1.330,73	R$ 532,29	
Soma				**1.863,02**	
Encargos Sociais	%	72,23	R$ 1.863,02	R$ 1.345,69	
Total por Coletor				**R$ 3.208,71**	
Total do Efetivo	homem	3	R$ 3.208,71	R$ 9.626,14	
			Fator de utilização	1,00	**R$ 9.626,14**

1.2. Coletor Turno Parcial Dia

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Piso da categoria	mês	1	R$ 1.330,73	R$ 1.330,73	
Adicional de Insalubridade	%	40	R$ 1.330,73	R$ 532,29	
Soma				**1.863,02**	
Encargos Sociais	%	72,23	R$ 1.863,02	R$ 1.345,69	
Total por Coletor				**R$ 3.208,71**	
Total do Efetivo	homem	3	R$ 3.208,71	R$ 9.626,14	
			Fator de utilização	0,68	**R$ 6.545,78**

1.3. Motorista Turno Integral Dia

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Piso da categoria (2)	mês	1	R$ 1.658,50	R$ 1.658,50	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	R$ 1.045,00		
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	20	R$ 1.658,50	R$ 331,70	
Soma				**R$ 1.990,20**	
Encargos Sociais	%	72,23	R$ 1.990,20	R$ 1.437,55	
Total por Motorista				**R$ 3.427,75**	
Total do Efetivo	homem	1	R$ 3.427,75	R$ 3.427,75	
			Fator de utilização	1,00	**R$ 3.427,75**

1.4. Motorista Turno Parcial Dia

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Piso da categoria (2)	mês	1	R$ 1.658,50	R$ 1.658,50	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	R$ 1.045,00		
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	20	R$ 1.658,50	R$ 331,70	
Soma				**R$ 1.990,20**	
Encargos Sociais	%	72,23	R$ 1.990,20	R$ 1.437,55	
Total por Motorista				**R$ 3.427,75**	
Total do Efetivo	homem	1	R$ 3.427,75	R$ 3.427,75	
			Fator de utilização	0,68	**R$ 2.330,87**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 - Centro - Rolante/RS
Fone: (51)3547-1188 - Fax: (51)3547-1064
Site: www.rolante.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

ANEXO 1.1 - ORÇAMENTO REFERÊNCIA

LOTE I - COLETA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS ATÉ A CENTRAL DE TRIAGEM NA LOCALIDADE GLÓRIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS

1.5. Vale Transporte

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Vale Transporte	R$	1	R$ 4,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Coletor Turno Integral Dia	vale	156	R$ 2,46	384,47	
Coletor Turno Parcial Dia	vale	156	R$ 2,46	384,47	
Motorista Turno Integral Dia	vale	52	R$ 2,09	108,49	
Motorista Turno Parcial Dia	vale	52	R$ 2,09	108,49	
					R$ 985,92

1.6. Auxílio Alimentação (diário)

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Coletor Turno Integral Dia	unidade	78	17,41	R$ 1.357,98	
Coletor Turno Parcial Dia	unidade	78	-	-	
Motorista Turno Integral Dia	unidade	26	-	-	
Motorista Turno Parcial Dia	unidade	26	-	-	
					R$ 1.357,98

1.7. Auxílio Refeição (diário)

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Coletor Turno Integral Dia	unidade	-	-	-	
Coletor Turno Parcial Dia	unidade	-	-	-	
Motorista Turno Integral Dia	unidade	26	11,70	R$ 304,20	
Motorista Turno Parcial Dia	unidade	26	11,70	R$ 304,20	
					R$ 608,40

1.8. Auxílio Alimentação (mensal)

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Coletor Turno Integral Dia	unidade	-	-	-	
Coletor Turno Parcial Dia	unidade	-	-	-	
Motorista Turno Integral Dia	unidade	1	R$ 88,75	R$ 88,75	
Motorista Turno Parcial Dia	unidade	1	R$ 88,75	R$ 88,75	
					R$ 177,50

1.9. Auxílio Lanche (diário)

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Coletor Turno Integral Dia	unidade	78	8,71	R$ 679,38	
Coletor Turno Parcial Dia	unidade	-	-	-	
Motorista Turno Integral Dia	unidade	-	-	-	
Motorista Turno Parcial Dia	unidade	-	-	-	
					R$ 679,38

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**16.863,07**

2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor Turno Integral e Parcial Dia

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	DURABILIDADE (MESES)	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Calça	unidade	2	R$ 34,90	R$ 17,45	
Camiseta	unidade	1 1/2	R$ 23,99	R$ 15,99	
Boné	unidade	6	R$ 9,46	R$ 1,58	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	R$ 34,40	R$ 5,73	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	R$ 19,60	R$ 1,63	
Luva de proteção	par	2	R$ 14,90	R$ 7,45	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	R$ 8,90	R$ 4,45	
Higienização de uniformes e EPIs	R$ mensal	1	R$ 50,00	R$ 50,00	
Total do Efetivo	homem	6	R$ 104,29	R$ 625,72	
			Fator de utilização	1,00	**R$ 625,72**

2.2. Uniformes e EPIs para Motorista Turno Integral e Parcial Dia

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	DURABILIDADE (MESES)	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Calça	unidade	2	R$ 34,90	R$ 17,45	
Camiseta	unidade	1 1/2	R$ 23,99	R$ 15,99	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	R$ 34,40	R$ 5,73	
Higienização de uniformes e EPIs	R$ mensal	1	R$ 30,00	R$ 30,00	
Total do Efetivo	homem	2	R$ 69,18	R$ 138,35	
			Fator de utilização	1,00	**R$ 138,35**

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R$/mês)	**R$ 764,07**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 - Centro - Rolante/RS
Fone: (51)3547-1188 - Fax: (51)3547-1064
Site: www.rolante.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

ANEXO 1.1 - ORÇAMENTO REFERÊNCIA

LOTE I - COLETA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS ATÉ A CENTRAL DE TRIAGEM NA LOCALIDADE GLÓRIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS

3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.1. Veículo Coletor Compactador, Toco, 15 m³

3.1.1. Depreciação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	R$ 194.405,30	R$ 194.405,30	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	R$ 194.405,30	R$ 126.713,37	
Depreciação mensal veículos coletores	**mês**	**120**	**R$ 126.713,37**	**R$ 1.055,94**	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	R$ 110.000,00	R$ 110.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	R$ 110.000,00	R$ 71.698,00	
Depreciação mensal do compactador	**mês**	**120**	**R$ 71.698,00**	**R$ 597,48**	
Total por veículo				**R$ 1.653,43**	
Total da frota	**unidade**	1	**R$ 1.653,43**	**R$ 1.653,43**	
			Fator de utilização	1,00	**R$ 1.653,43**

3.1.2. Remuneração do Capital

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo do chassis	unidade	1	R$ 194.405,30	R$ 194.405,30	
Taxa de juros anual nominal (SELIC)	%	5,44			
Valor do veículo proposto (V0)	R$	194.405,30			
Investimento médio total do chassis	R$	137.384,28			
Remuneração mensal de capital do chassis	**R$**		**R$ 622,81**	**R$ 622,81**	
Custo do compactador	unidade	1	R$ 110.000,00	R$ 110.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	5,44			
Valor do compactador proposto (V0)	R$	110.000,00			
Investimento médio total do compactador	R$	77.735,90			
Remuneração mensal de capital do compactador	**R$**		**R$ 352,40**	**R$ 352,40**	
Total por veículo				**R$ 975,21**	
Total da frota	**unidade**	1	**R$ 975,21**	**R$ 975,21**	
			Fator de utilização	1,00	**R$ 975,21**

3.1.3. Impostos e Seguros

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
IPVA	unidade	1,00	R$ 1.944,05	R$ 1.944,05	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	R$ 96,31	R$ 96,31	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**R$ 4.540,36**	**R$ 378,36**	
			Fator de utilização	1,00	**R$ 378,36**

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	3.038

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,65	R$ 3,77		
Custo mensal com óleo diesel	km	3.038	R$ 2,28	R$ 6.940,55	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	4,00	R$ 15,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	3.038	R$ 0,06	R$ 182,26	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	R$ 15,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	3.038	R$ 0,008	R$ 22,78	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	4,20	R$ 15,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	3.038	R$ 0,06	R$ 191,37	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,50	R$ 10,00		
Custo mensal com graxa	km	3.038	R$ 0,02	R$ 45,56	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**2,430**		
					R$ 7.382,52

3.1.5. Manutenção

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo de manutenção dos caminhões (Orientação Técnica RSU TCE/RS 2ª Edição 2019)	R$/km rodado	3.038	0,74	R$ 2.247,85	
					R$ 2.247,85

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 - Centro - Rolante/RS
Fone: (51)3547-1188 - Fax: (51)3547-1064
Site: www.rolante.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

ANEXO 1.1 - ORÇAMENTO REFERÊNCIA

LOTE I - COLETA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS ATÉ A CENTRAL DE TRIAGEM NA LOCALIDADE GLÓRIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS

3.1.6. Pneus

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5"	unidade	6	R$ 1.480,00	R$ 8.880,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	R$ 480,00	R$ 5.760,00	
Custo jg. compl. + recap./ km rodado	km/jogo	50.000	R$ 14.640,00	R$ 0,29	
Custo mensal com pneus	km	3.038	R$ 0,29	R$ 889,42	
					R$ 889,42

3.2 Custo de aquisição do contêiner

3.2.1. Depreciação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo de aquisição do contêiner	unidade	1	R$ 1.352,00	R$ 1.352,00	
Vida útil do contêiner	anos	5			
Idade do contêiner	anos	0			
Depreciação do contêiner	%	55,68	R$ 1.352,00	R$ 752,79	
Depreciação mensal contêiner	**mês**	**60**	**R$ 752,79**	**R$ 12,55**	
Total dos contêineres	**unidade**	40	**R$ 12,55**	**R$ 501,86**	
			Fator de utilização	1,00	**R$ 501,86**

3.2.2. Remuneração do Capital

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo do contêiner	unidade	1	R$ 1.352,00	R$ 1.352,00	
Taxa de juros anual nominal (SELIC)	%	5,44			
Valor do contêiner proposto (V0)	R$	1.352,00			
Investimento médio total do contêiner	R$	1.050,88			
Remuneração mensal de capital do contêiner	**R$**		**R$ 4,76**	**R$ 4,76**	
Total por contêiner				**R$ 4,76**	
Total dos contêineres	**unidade**	40	**R$ 4,76**	**R$ 190,56**	
			Fator de utilização	1,00	**R$ 190,56**

3.2.3 Manutenção e Higienização

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Custo de manutenção e higienização dos contêineres	unidade / mês	40	R$ 20,00	R$ 800,00	
					R$ 800,00

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R$/mês)	**R$ 15.019,22**

4. FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	R$ 23,00	R$ 1,92	
Pá de Concha	unidade	1/12	R$ 18,90	R$ 1,58	
Vassoura	unidade	1/12	R$ 23,15	R$ 1,93	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	R$ 40,00	R$ 3,33	
Aquisição e distribuição sacolas plásticas p/ RSU recicláveis - 50 L	unidade	2800	R$ 0,417	R$ 1.167,60	
					R$ 1.176,35

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R$/mês)	**1.176,35**

5. MONITORAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	R$ 80,00	R$ 80,00	
Custo mensal com implantação	mês	12	R$ 80,00	R$ 6,67	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	R$ 80,00	R$ 80,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	R$ 80,00	R$ 80,00	
			Fator de utilização	1,00	**R$ 86,67**

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R$/mês)	**86,67**

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	**R$ 33.909,39**

6. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Benefícios e despesas indiretas	%	24,91	R$ 33.909,39	R$ 8.446,83	
					R$ 8.446,83

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	**R$ 8.446,83**

PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	**R$ 42.356,22**

Quantidade média de RSD coletados por mês: 270,00 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA E TRANSPORTADA (R$/mês)	**R$ 156,87**

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	**SOMA GRUPO A**	**36,80%**
B1	Férias gozadas	6,57%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxilio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxilio doença	1,66%
B	**SOMA GRUPO B**	**17,75%**
C1	Aviso prévio indenizado	2,90%
C2	Férias indenizadas	4,54%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,15%
C5	Indenização adicional	0,20%
C	**SOMA GRUPO C**	**10,92%**
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,53%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,23%
D	**SOMA GRUPO D**	**6,76%**
	SOMA (A+B+C+D)	**72,23%**

OBSERVAÇÕES:

Em 14/05/2020 foi tentado acesso ao Portal do CAGED através do link disponibilizado pelo TCE (http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml), para atualização dos dados com o período de 13/05/2020 a 14/04/2020, contudo, somente há dados do período de janeiro/2019 a fevereiro/2019. Não há dados para o ano de 2020. E no período em que há dados, os campos de indicadores de estoque estão zerados ou com um valor muito baixo, o que distorce o cálculo do CAGED e Encargos Sociais. Neste sentido, foram mantidos os dados originais disponibilizados pelo TCE no modelo da planilha v.9, disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/orientacoes_gestores

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	**1932**
Desligamentos	**2197**
Dispensados com justa causa	25
Dispensados sem justa causa	1463
Espontâneos	321
Fim de contrato por prazo determinado	12
Término de contrato	339
Aposentados	0
Mortos	22
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-03-2018	5183
Estoque recuperado final do Período 28-02-2019	4918
Variação Emprego Absoluta de 01-03-2018 a 28-02-2019	-265
Estoque Médio	**5050,5**
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	**28,97%**
Taxa de Rotatividade	**40,88%**
Rotatividade temporal (meses)	**29,3563**
Dias ano	**360**
1/3 de férias (dias)	**10**
Férias (dias)	**30**
13º Salário (dias)	**30**
Dias de Aviso prévio	**36**
FGTS	**8%**
Multa FGTS	**50%**

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	1,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	5,00%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,00%	i	6,20%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	0	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**24,91%**	21,43%	27,17%	33,62%

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo ou contêiner (ano)	**Depreciação Média**
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r)\frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal
i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)
Im = investimento médio
V_0 = valor inicial do bem
V_r = valor residual do bem
n = vida útil do bem em anos

7. Dimensionamento da frota		
Indicador	**Unid**	**Valor**
População (H)	hab	21349
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,422
Geração total diária (Qd)	ton/dia	9,00
Geração Mensal	ton	270,02
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	5,50
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	11,46
Densidade RSD com compactação	Kg/m³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do caminhão	m³	15
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	5,8
Número de Cargas por dia (Nc)		1,98
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		8
Número de veículos da Frota (F)		0,25

8- SETORES COLETA

SETOR	BAIRRO	FREQUÊNCIA	DIA DA SEMANA	COR / TIPO RESÍDUOS	DISTÂNCIA GARAGEM / SETOR (KM)	DISTÂNCIA SETOR / USINA (KM)	EXTENSÃO TOTAL ROTEIRO COLETA (KM)	VELOCIDADE MÉDIA COLETA (KM/H)	VELOCIDADE MÉDIA FORA PERCURSO COLETA (KM/H)	Nº COLETAS / MÊS	KM ADICIONAL DESCARGA CAMINHÃO	TOTAL PERCURSO MÊS (KM)
1	Centro (Av. Emílio Schmitt, Av. Borges de Medeiros e Av. Getúlio Vargas)	3 vezes/semana	Segunda-feira; Quarta-feira; Sexta-feira	Cinza / Orgânico e Rejeitos	0,50	4,00	5,37	10	30	12	0,00	64,44
1	Centro (Av. Emílio Schmitt, Av. Borges de Medeiros e Av. Getúlio Vargas)	3 vezes/semana	Terça-feira; Quinta-feira; Sábado	Verde / Recicláveis	0,50	4,00	5,37	10	30	12	0,00	64,44
2	Centro	2 vezes/semana	Segunda-feira; Sexta-feira	Cinza / Orgânico e Rejeitos	0,50	4,00	18,10	10	30	8	8,00	152,80
2	Centro	Semanal	Quarta-feira	Verde / Recicláveis	0,50	4,00	18,10	10	30	4	8,00	80,40
3	Contestado	2 vezes/semana	Segunda-feira; Sexta-feira	Cinza / Orgânico e Rejeitos	0,50	4,90	14,50	10	30	8	9,80	125,80
3	Contestado	Semanal	Quarta-feira	Verde / Recicláveis	0,50	4,90	14,50	10	30	4	9,80	67,80
4	Picadilly	2 vezes/semana	Segunda-feira; Sexta-feira	Cinza / Orgânico e Rejeitos	1,15	5,00	15,00	10	30	8	10,00	130,00
4	Picadilly	Semanal	Quarta-feira	Verde / Recicláveis	1,15	5,00	15,00	10	30	4	10,00	70,00
5	Loteamento Benedetto	Semanal	Terça-feira	Cinza / Orgânico e Rejeitos	2,37	4,90	9,00	10	30	4	0,00	36,00
5	Loteamento Benedetto	Semanal	Sábado	Verde / Recicláveis	2,37	4,90	9,00	10	30	4	0,00	36,00
6	Farias / Morada do Sol	2 vezes/semana	Terça-feira; Sábado	Cinza / Orgânico e Rejeitos	2,31	5,00	9,59	10	30	8	0,00	76,72
6	Farias / Morada do Sol	Semanal	Quinta-feira	Verde / Recicláveis	2,31	5,00	9,59	10	30	4	0,00	38,36
7	Rio Branco	2 vezes/semana	Terça-feira; Sábado	Cinza / Orgânico e Rejeitos	3,71	6,85	19,00	10	30	8	13,70	165,70
7	Rio Branco	Semanal	Quinta-feira	Verde / Recicláveis	3,71	6,85	19,00	10	30	4	13,70	89,70
8	Rio Branco / ERS-239	Semanal	Terça-feira	Cinza / Orgânico e Rejeitos	3,95	4,54	13,10	10	30	4	0,00	52,40
8	Rio Branco / ERS-239	Semanal	Sábado	Verde / Recicláveis	3,95	4,54	13,10	10	30	4	0,00	52,40
9	Grassmann	2 vezes/semana	Segunda-feira; Sexta-feira	Cinza / Orgânico e Rejeitos	1,27	3,50	11,00	10	30	8	7,00	95,00
9	Grassmann	Semanal	Quarta-feira	Verde / Recicláveis	1,27	3,50	11,00	10	30	4	7,00	51,00
10	Loteamento Tadiotto	2 vezes/semana	Terça-feira; Sábado	Cinza / Orgânico e Rejeitos	1,20	4,60	6,49	10	30	8	0,00	51,92
10	Loteamento Tadiotto	Semanal	Quinta-feira	Verde / Recicláveis	1,20	4,60	6,49	10	30	4	0,00	25,96
11	Santo Antônio	2 vezes/semana	Terça-feira; Sábado	Cinza / Orgânico e Rejeitos	2,85	7,20	7,00	10	30	8	14,40	70,40
11	Santo Antônio	Semanal	Quinta-feira	Verde / Recicláveis	2,85	7,20	7,00	10	30	4	14,40	42,40
12	Areia	Semanal	Quinta-feira	Verde / Recicláveis; Cinza / Orgânico e Rejeitos	5,84	7,58	25,00	30	70	4	11,68	111,68
13	Boa Esperança / Morro Grande	Quinzenal	1ª e 3ª terça-feira/mês	Verde / Recicláveis; Cinza / Orgânico e Rejeitos	14,20	18,20	42,00	30	70	2	28,40	112,40
14	Rolantinho / Alto Rolantinho	Semanal	Segunda-feira	Verde / Recicláveis; Cinza / Orgânico e Rejeitos	5,88	9,88	54,40	30	70	4	11,76	229,36
15	Rota do Sol (São Paulo / Morro da Figueira)	Quinzenal	1ª e 3ª segunda-feira/mês	Verde / Recicláveis; Cinza / Orgânico e Rejeitos	9,36	13,36	26,00	30	70	2	18,72	70,72
16	Rota do Sol (Morro da Figueira / Fazenda Fleck)	Quinzenal	2ª e 4ª segunda-feira/mês	Verde / Recicláveis; Cinza / Orgânico e Rejeitos	10,36	14,36	25,00	30	70	2	20,72	70,72
17	Alto Rolantinho/Morro da Rapadura/Canta Galo/Caconde/Sertão Canta Galo	Mensal	2ª quarta-feira/mês	Verde / Recicláveis; Cinza / Orgânico e Rejeitos	14,00	18,00	55,30	30	70	1	0,00	55,30
18	Linha Reichert / Linha Petry / Mascarada / Alto Rolante	Semanal	Quarta-feira	Verde / Recicláveis; Cinza / Orgânico e Rejeitos	15,20	19,20	47,00	30	70	4	30,40	218,40
19	Alto Rolante / Canta Galo / Barrinha	Mensal	3ª quarta-feira/mês	Verde / Recicláveis; Cinza / Orgânico e Rejeitos	15,20	19,20	56,50	30	70	1	0,00	56,50
20	Glória / Ilha Nova	Quinzenal	2ª e 4ª terça-feira/mês	Verde / Recicláveis; Cinza / Orgânico e Rejeitos	13,40	9,40	46,00	30	70	2	26,80	118,80
21	Açoita Cavalo / Campinas / Linha Mergener	Quinzenal	1ª e 3º quinta-feira/mês	Verde / Recicláveis; Cinza / Orgânico e Rejeitos	17,60	21,60	54,00	30	70	2	35,20	143,20
22	Fazenda Passos / km 17 / ERS-239	Semanal	Quinta-feira	Verde / Recicláveis; Cinza / Orgânico e Rejeitos	9,46	13,46	48,00	30	70	4	18,92	210,92
TOTAL GERAL (KM/MÊS)												**3037,64**

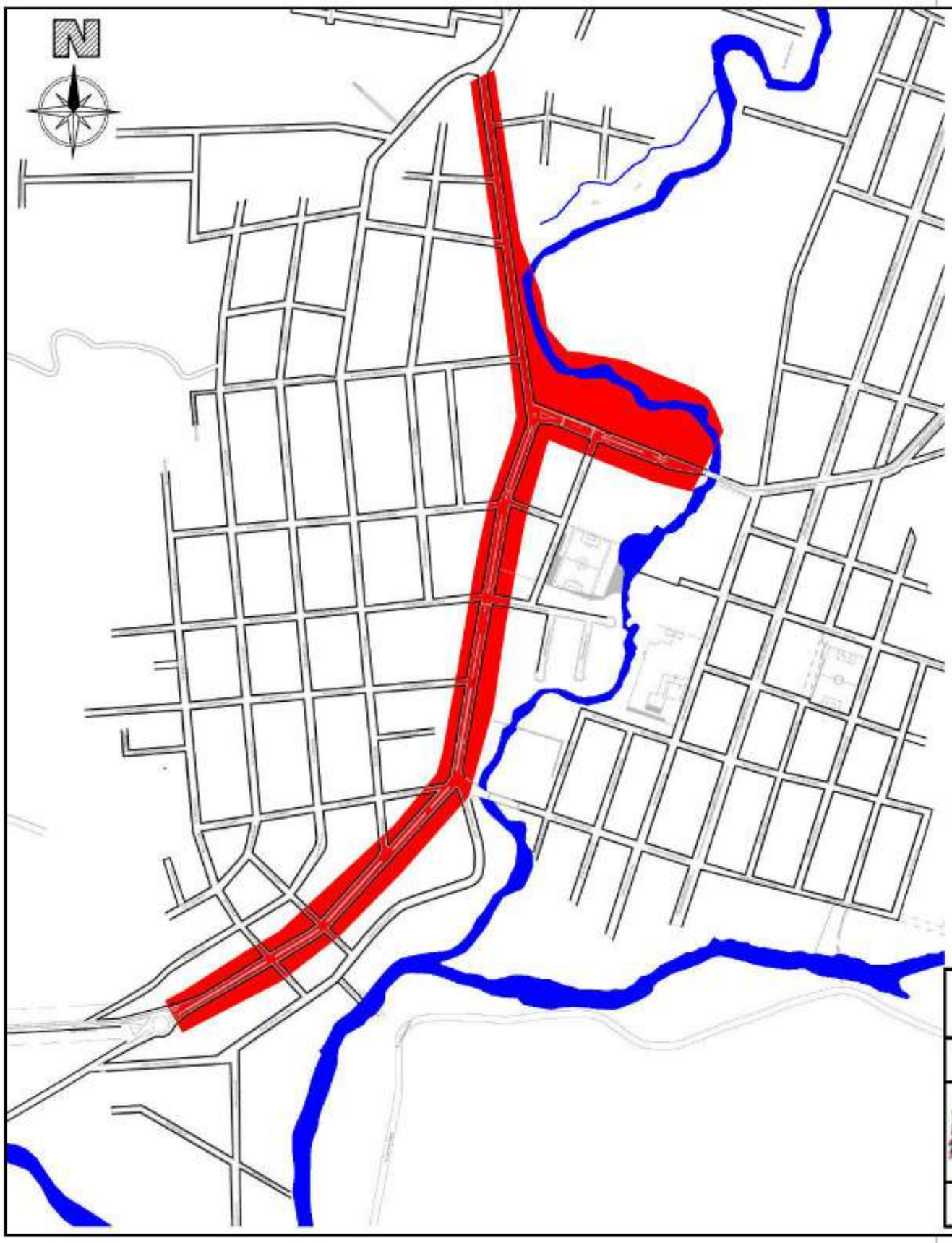

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 1 - CENTRO (AV. PRINCIPAIS)

Proprietário: Régis Luiz Zimmer, Prefeito Municipal de Rolante		Responsável Técnico: Guilherme Muller, Eng. Civil - CREA-RS 222.060	Prancha 01/22
Secretaria: SMSMA	Escala: 1/7500	Data: Julho/2020	Desenho: Eliézer Torres

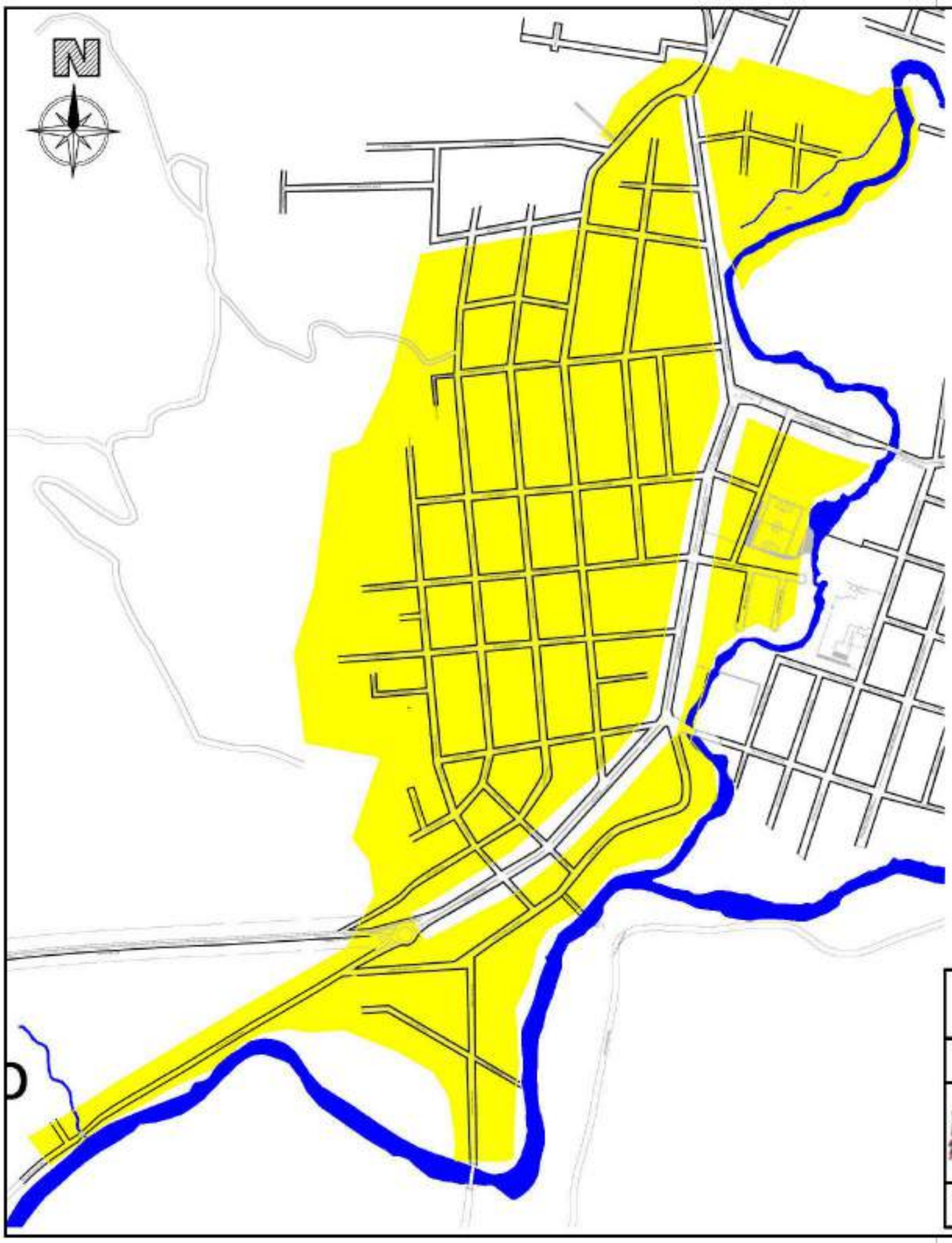

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 2 - CENTRO

Proprietário: Régis Luiz Zimmer, Prefeito Municipal de Rolante		Responsável Técnico: Guilherme Muller, Eng. Civil - CREA-RS 222.060	Prancha 02/22
Secretaria: SMSMA	Escala: 1/8500	Data: Julho/2020	Desenho: Eliézer Torres

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 3 - CONTESTADO

Proprietário: Régis Luiz Zimmer, Prefeito Municipal de Rolante		Responsável Técnico: Guilherme Muller, Eng. Civil - CREA-RS 222.060	Prancha 03/22
Secretaria: SMSMA	Escala: 1/5000	Data: Julho/2020	Desenho: Eliézer Torres

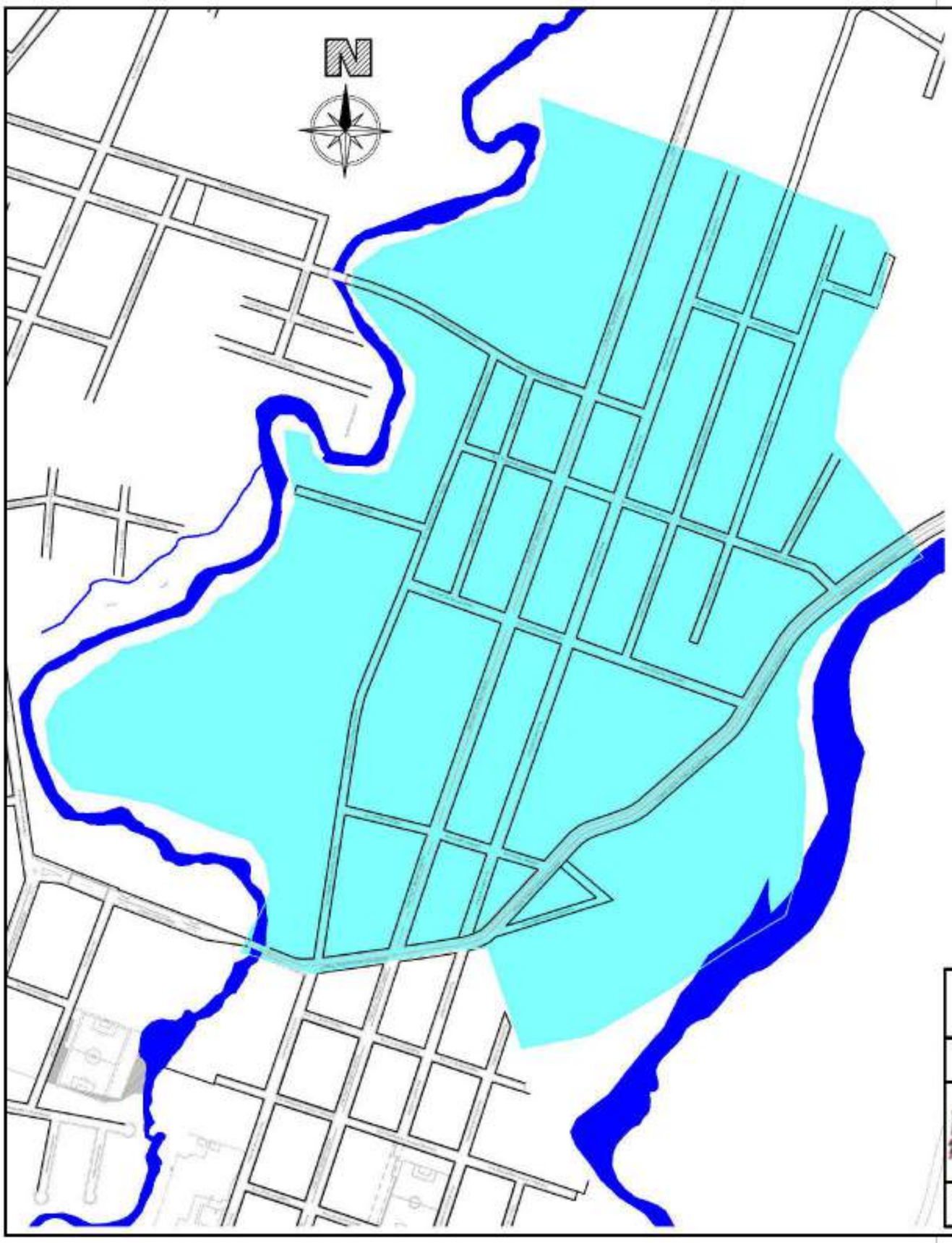

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 4 - PICADILLY

Proprietário: Régis Luiz Zimmer, Prefeito Municipal de Rolante		Responsável Técnico: Guilherme Muller, Eng. Civil - CREA-RS 222.060	Prancha 04/22
Secretaria: SMSMA	Escala: 1/6000	Data: Julho/2020	Desenho: Eliézer Torres

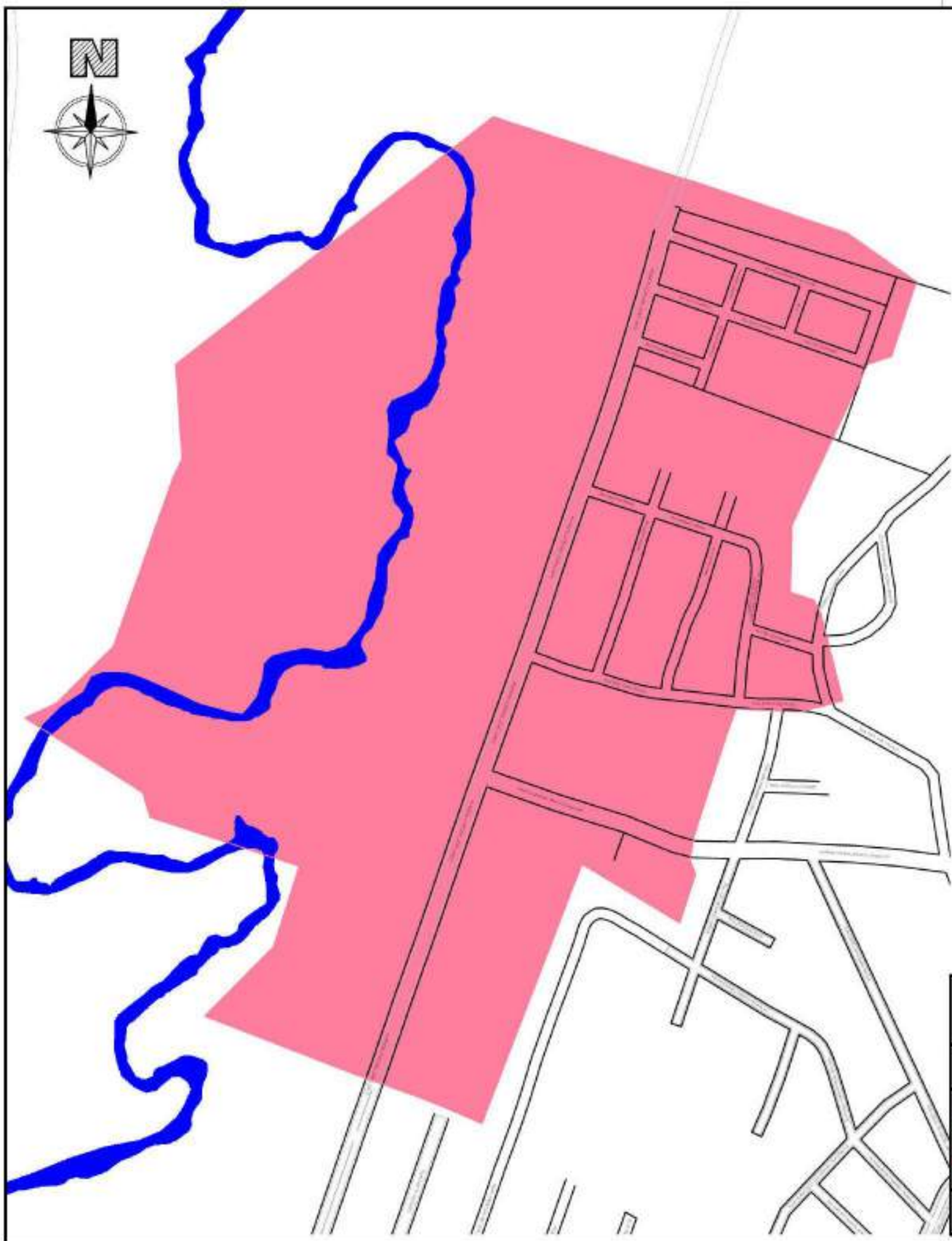

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 5 - LOTEAMENTO BENEDETTO

Proprietário:	Responsável Técnico:	Prancha
Régis Luiz Zimmer Prefeito Municipal de Rolante	Guilherme Muller Eng. Civil - CREA-RS 222.060	05/22

Secretaria:	Escala:	Data:	Desenho:
SMSMA	1/5000	Julho/2020	Eliézer Torres

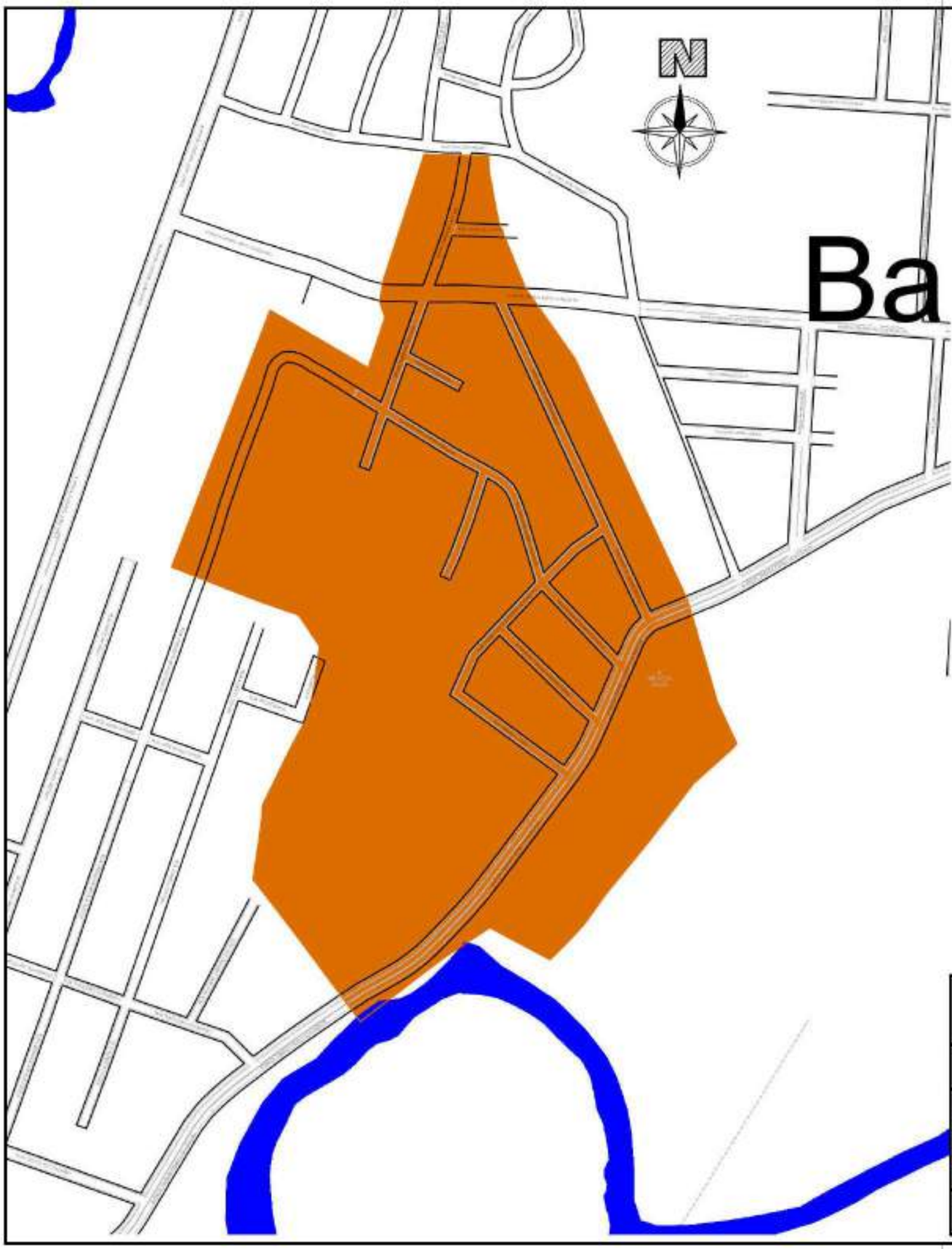

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 6 - FARIAS / MORADA DO SOL

Proprietário: Régis Luiz Zimmer, Prefeito Municipal de Rolante		Responsável Técnico: Guilherme Muller, Eng. Civil - CREA-RS 222.060	Prancha 06/22
Secretaria: SMSMA	Escala: 1/5000	Data: Julho/2020	Desenho: Eliézer Torres

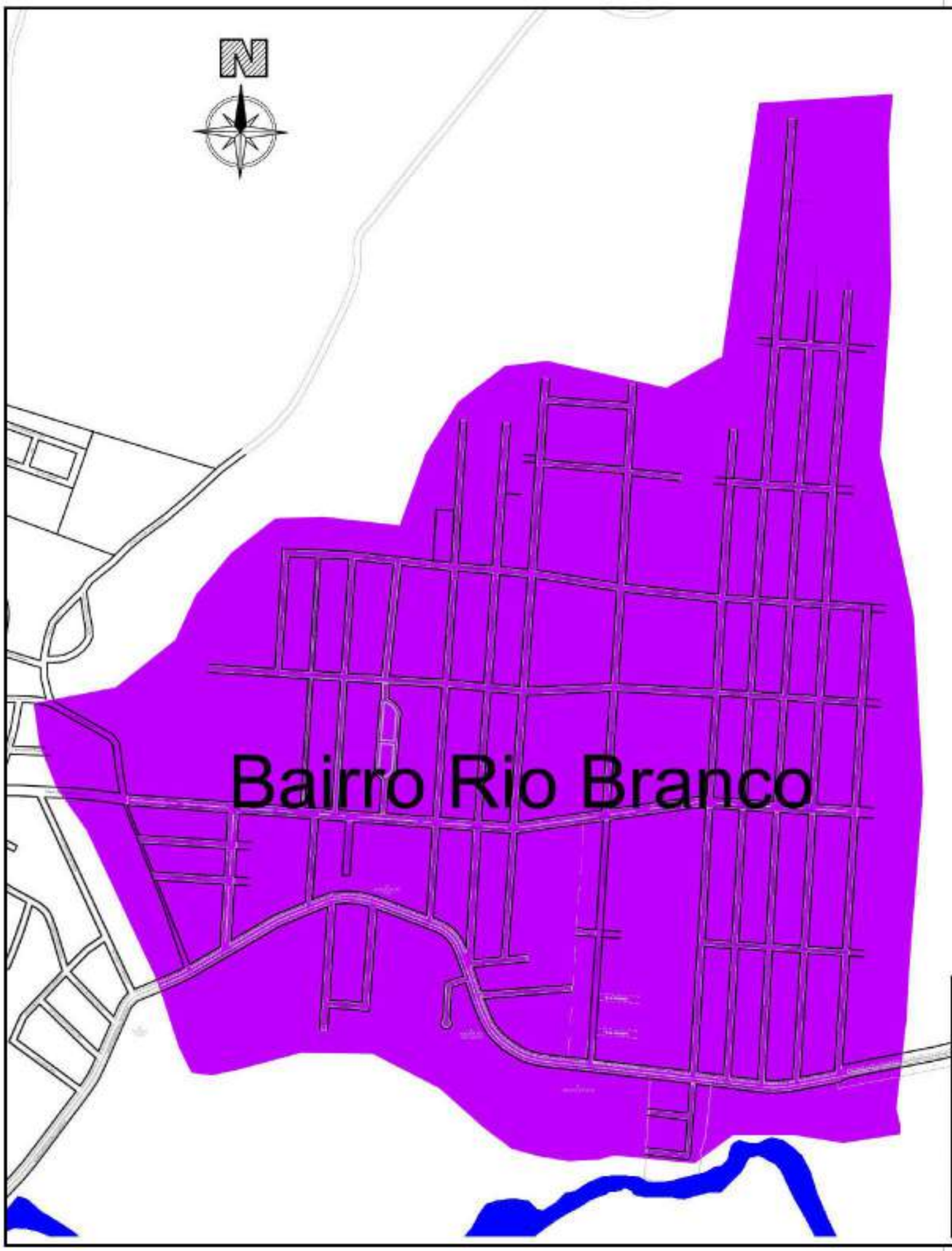

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA
PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 7 - RIO BRANCO

Proprietário:	Responsável Técnico:	Prancha
Régis Luiz Zimmer Prefeito Municipal de Rolante	Guilherme Muller Eng. Civil - CREA-RS 222.060	07/22

Secretaria:	Escala:	Data:	Desenho:
SMSMA	1/8000	Julho/2020	Eliézer Torres

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 8 - RIO BRANCO / ERS-239

Proprietário: Régis Luiz Zimmer, Prefeito Municipal de Rolante	Responsável Técnico: Guilherme Muller, Eng. Civil - CREA-RS 222.060		Prancha 08/22
Secretaria: SMSMA	Escala: 1/5000	Data: Julho/2020	Desenho: Eliézer Torres

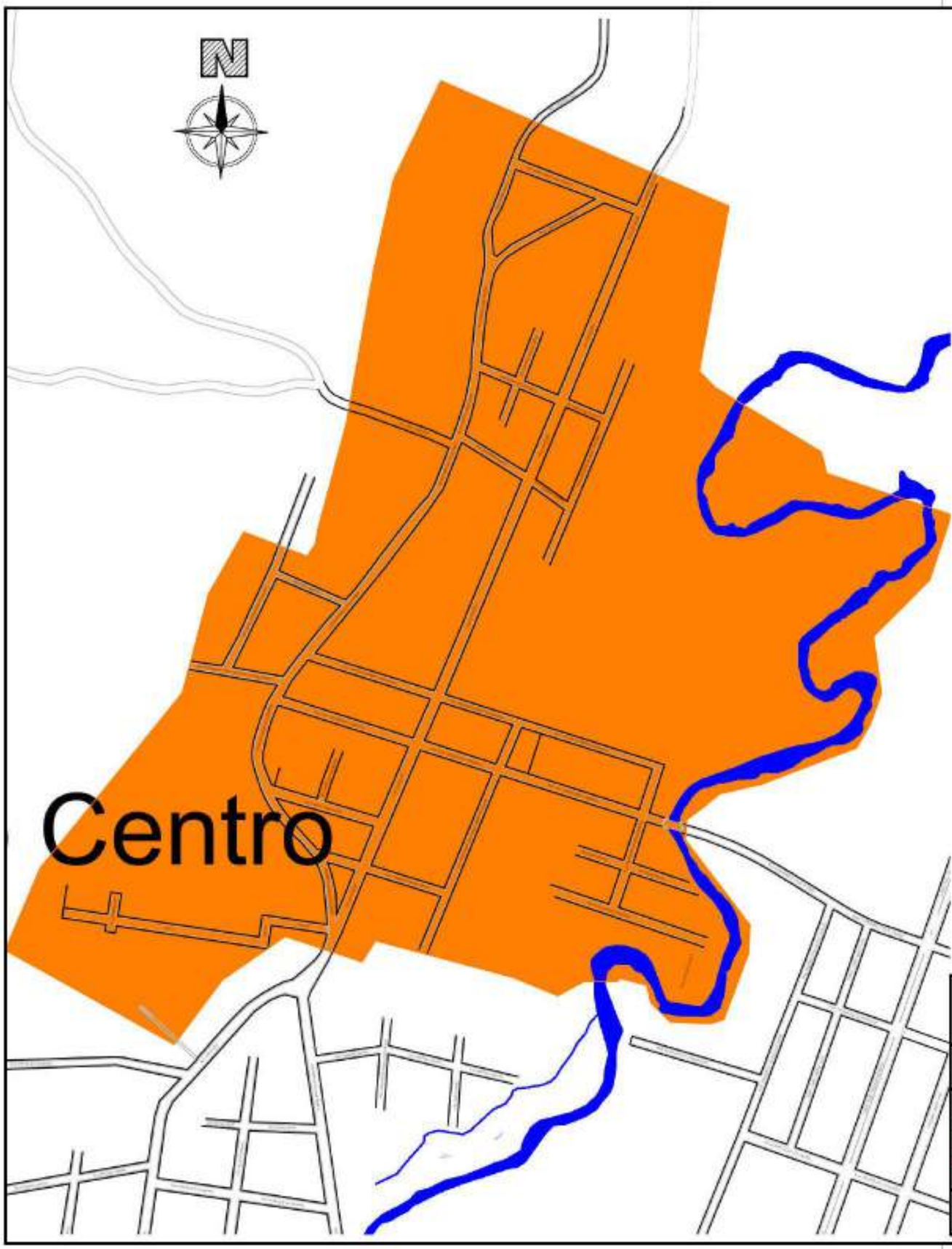

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 9 - GRASSMANN

Proprietário:	Responsável Técnico:	Prancha
Régis Luiz Zimmer Prefeito Municipal de Rolante	Guilherme Muller Eng. Civil - CREA-RS 222.060	09/22

Secretaria:	Escala:	Data:	Desenho:
SMSMA	1/5000	Julho/2020	Eliézer Torres

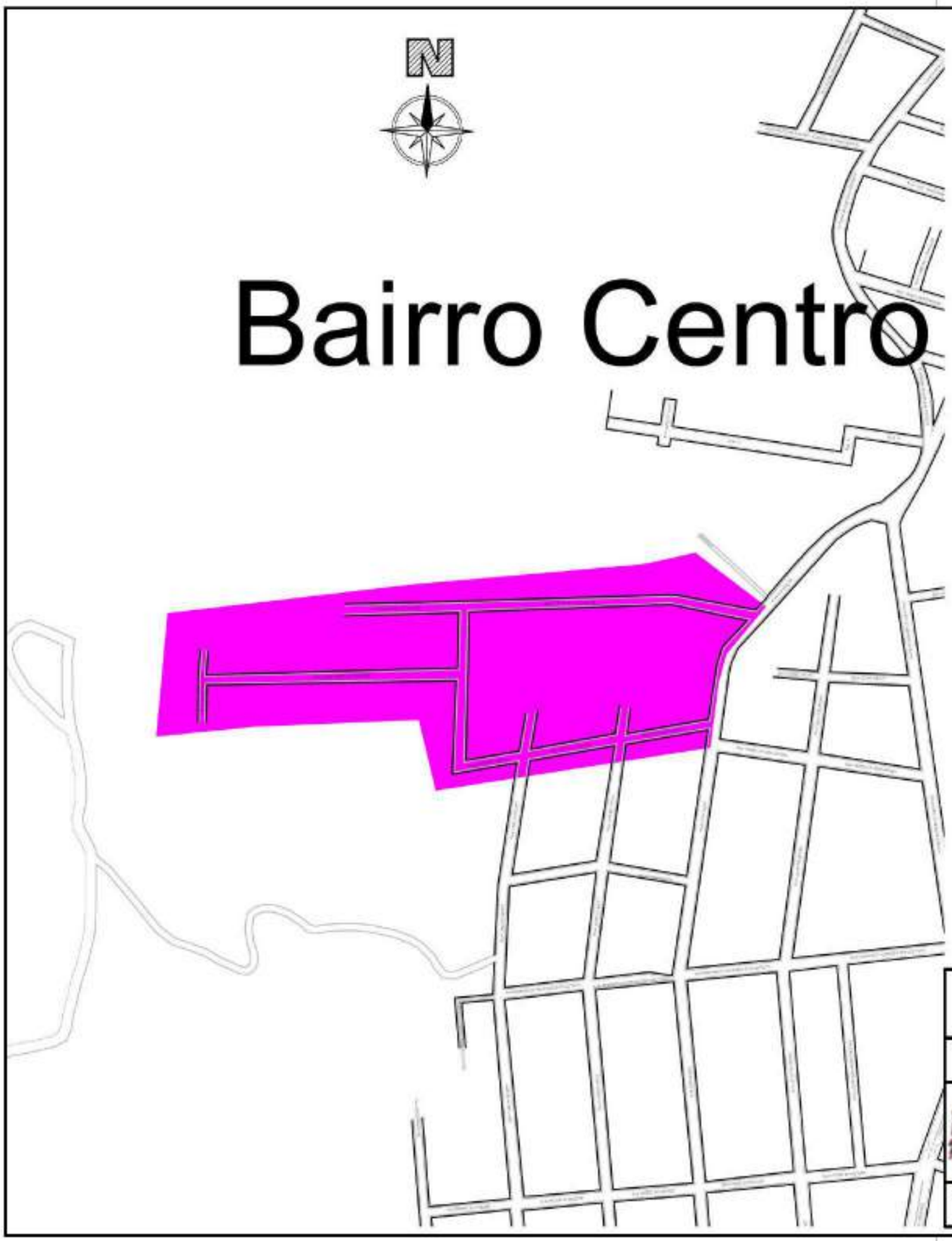

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA
PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 10 - LOTEAMENTO TADIOTTO

Proprietário: Régis Luiz Zimmer, Prefeito Municipal de Rolante		Responsável Técnico: Guilherme Muller, Eng. Civil - CREA-RS 222.060	Prancha 10/22
Secretaria: SMSMA	Escala: 1/5000	Data: Julho/2020	Desenho: Eliézer Torres

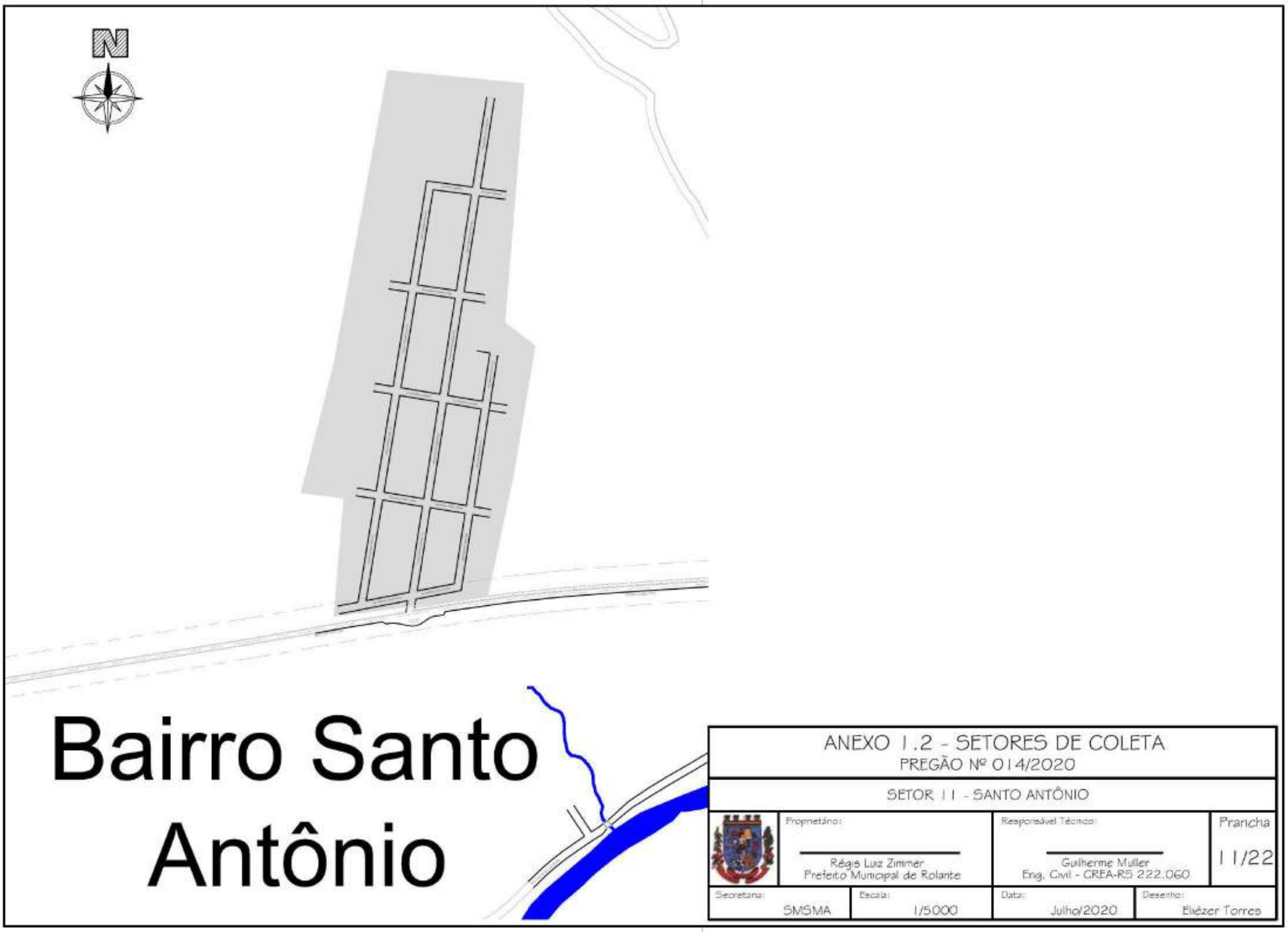

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA
PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 11 - SANTO ANTÔNIO

Proprietário:	Responsável Técnico:	Prancha
Régis Luiz Zimmer Prefeito Municipal de Rolante	Guilherme Muller Eng. Civil - CREA-RS 222.060	11/22

Secretaria:	Escala:	Data:	Desenho:
SMSMA	1/5000	Julho/2020	Eliézer Torres

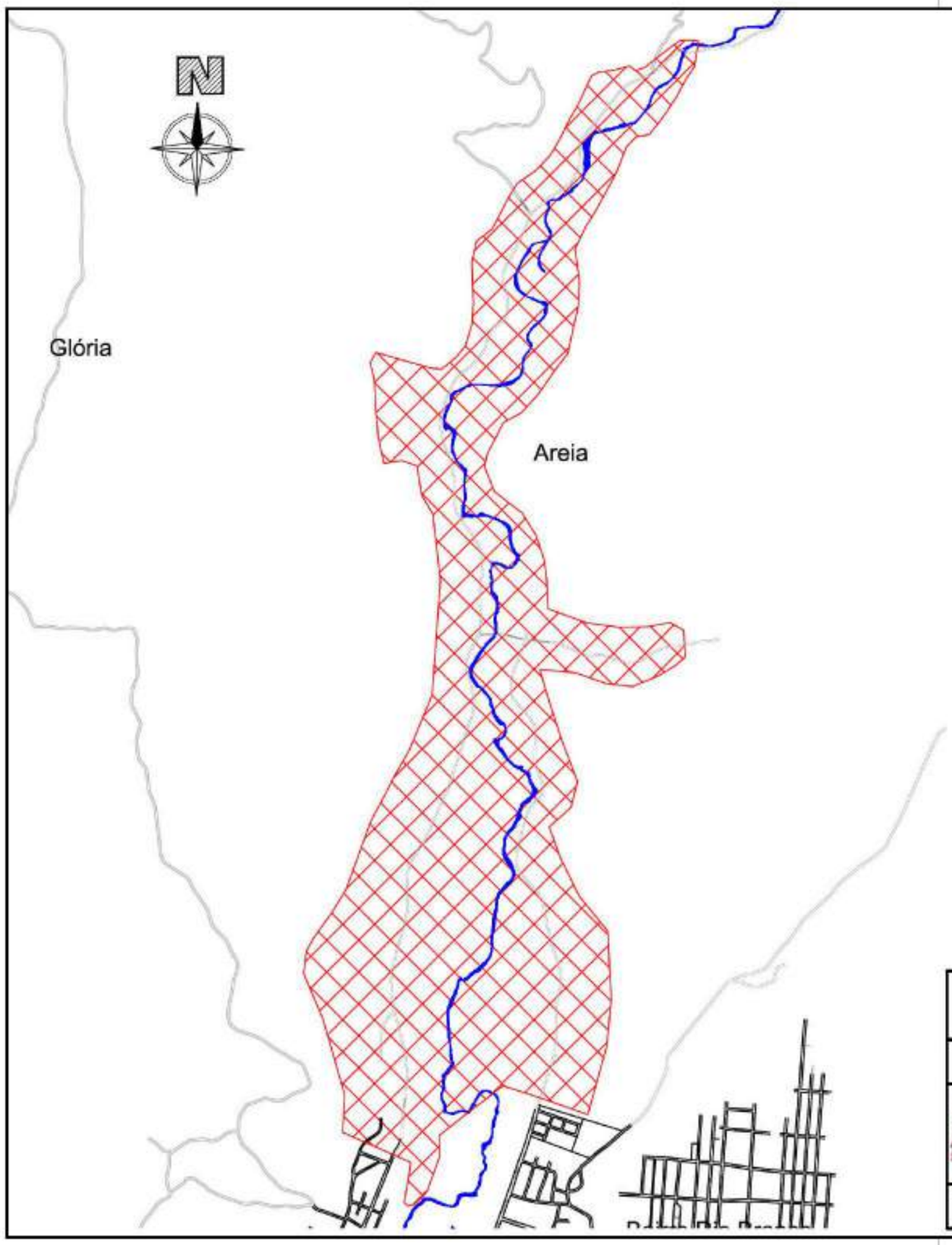

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 12 - AREIA

Proprietário: Régis Luiz Zimmer, Prefeito Municipal de Rolante		Responsável Técnico: Guilherme Muller, Eng. Civil - CREA-RS 222.060	Prancha 12/22
Secretaria: SMSMA	Escala: 1/25000	Data: Julho/2020	Desenho: Eliézer Torres

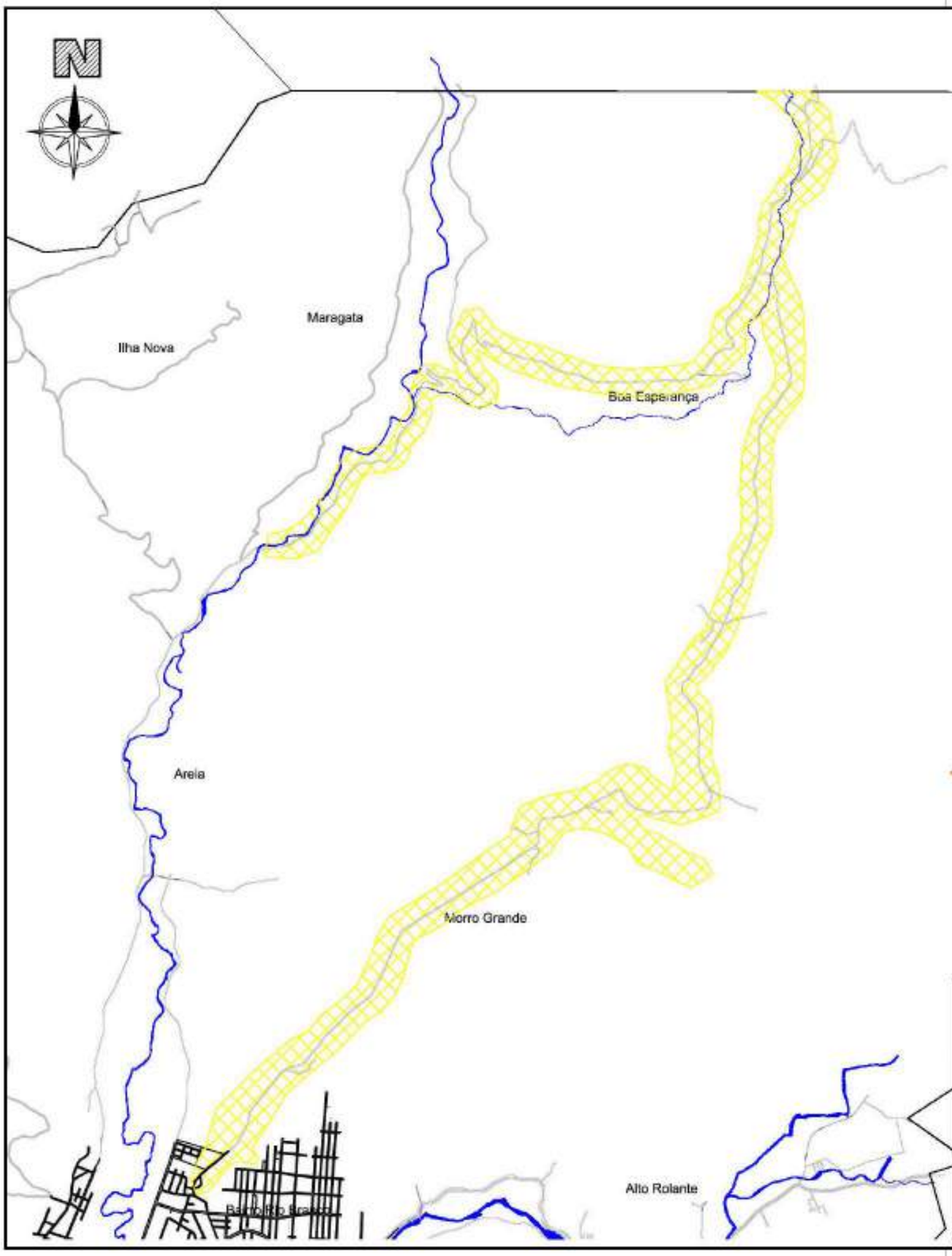

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 13 - BOA ESPERANÇA / MORRO GRANDE

Proprietário: Régis Luiz Zimmer, Prefeito Municipal de Rolante		Responsável Técnico: Guilherme Muller, Eng. Civil - CREA-RS 222.060	Prancha 13/22
Secretaria: SMSMA	Escala: 1/45000	Data: Julho/2020	Desenho: Eliézer Torres

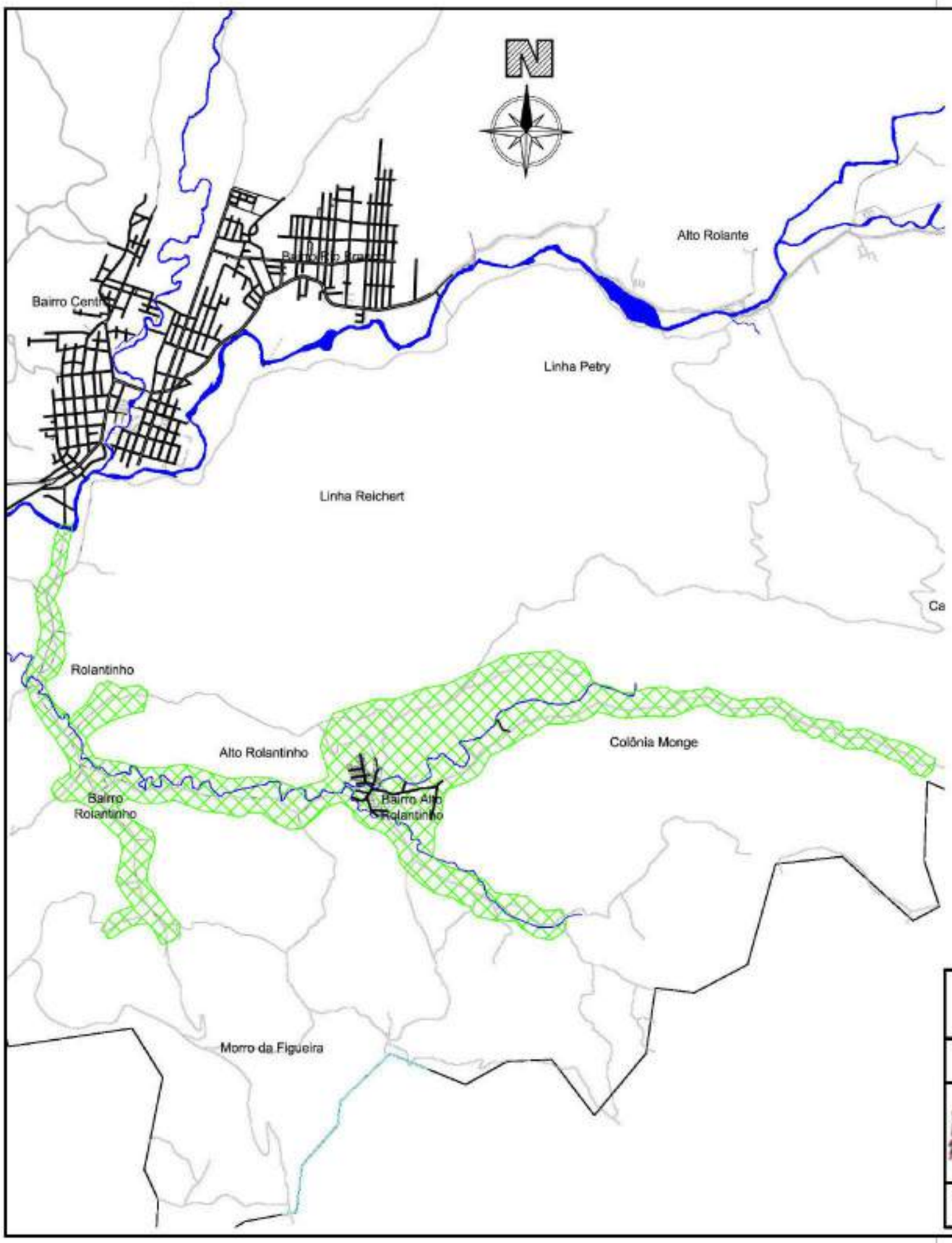

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 14 - ROLANTINHO / ALTO ROLANTINHO

Proprietário:	Responsável Técnico:	Prancha
Régis Luiz Zimmer Prefeito Municipal de Rolante	Guilherme Muller Eng. Civil - CREA-RS 222.060	14/22

Secretaria:	Escala:	Data:	Desenho:
SMSMA	1/45000	Julho/2020	Eliézer Torres

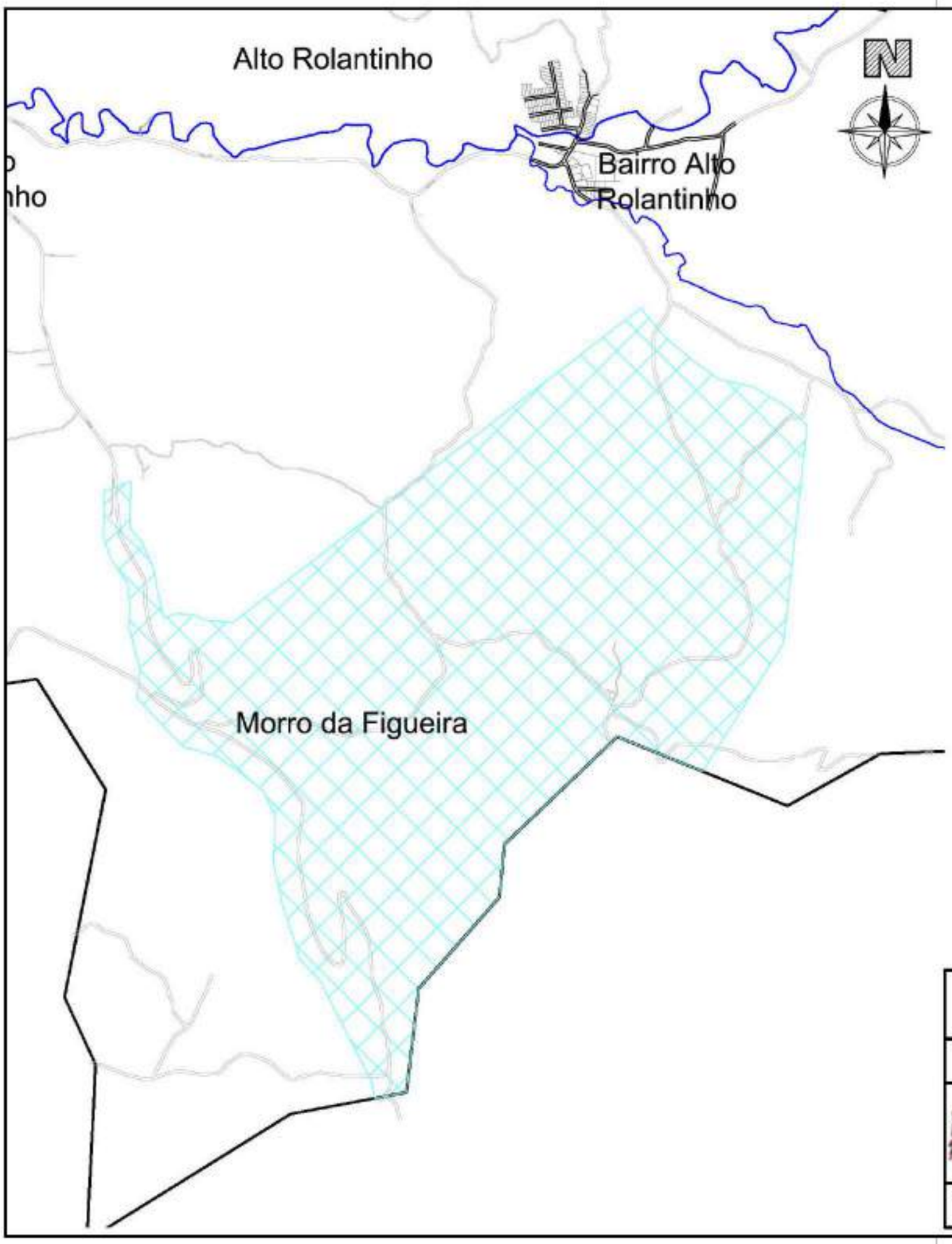

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 15 - ROTA DO SOL (SÃO PAULO / M. DA FIGUEIRA)

Proprietário: Régis Luiz Zimmer, Prefeito Municipal de Rolante		Responsável Técnico: Guilherme Muller, Eng. Civil - CREA-RS 222.060	Prancha 15/22
Secretaria: SMSMA	Escala: 1/20000	Data: Julho/2020	Desenho: Eliézer Torres

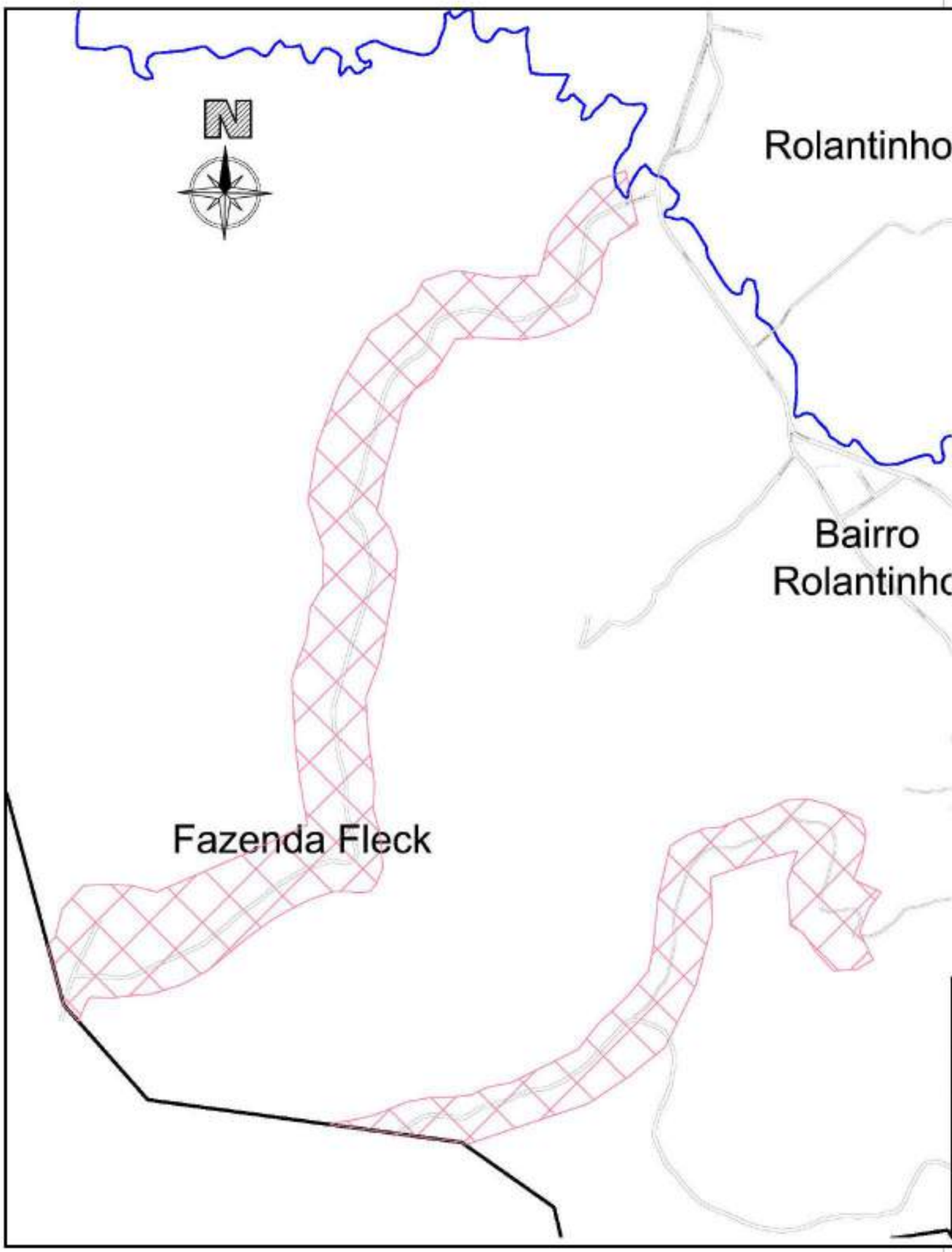

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA
PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 16 - ROTA DO SOL (M. FIGUEIRA / F. FLECK)

Proprietário:	Responsável Técnico:	Prancha
Régis Luiz Zimmer Prefeito Municipal de Rolante	Guilherme Muller Eng. Civil - CREA-RS 222.060	16/22

Secretaria:	Escala:	Data:	Desenho:
SMSMA	1/15000	Julho/2020	Eliézer Torres

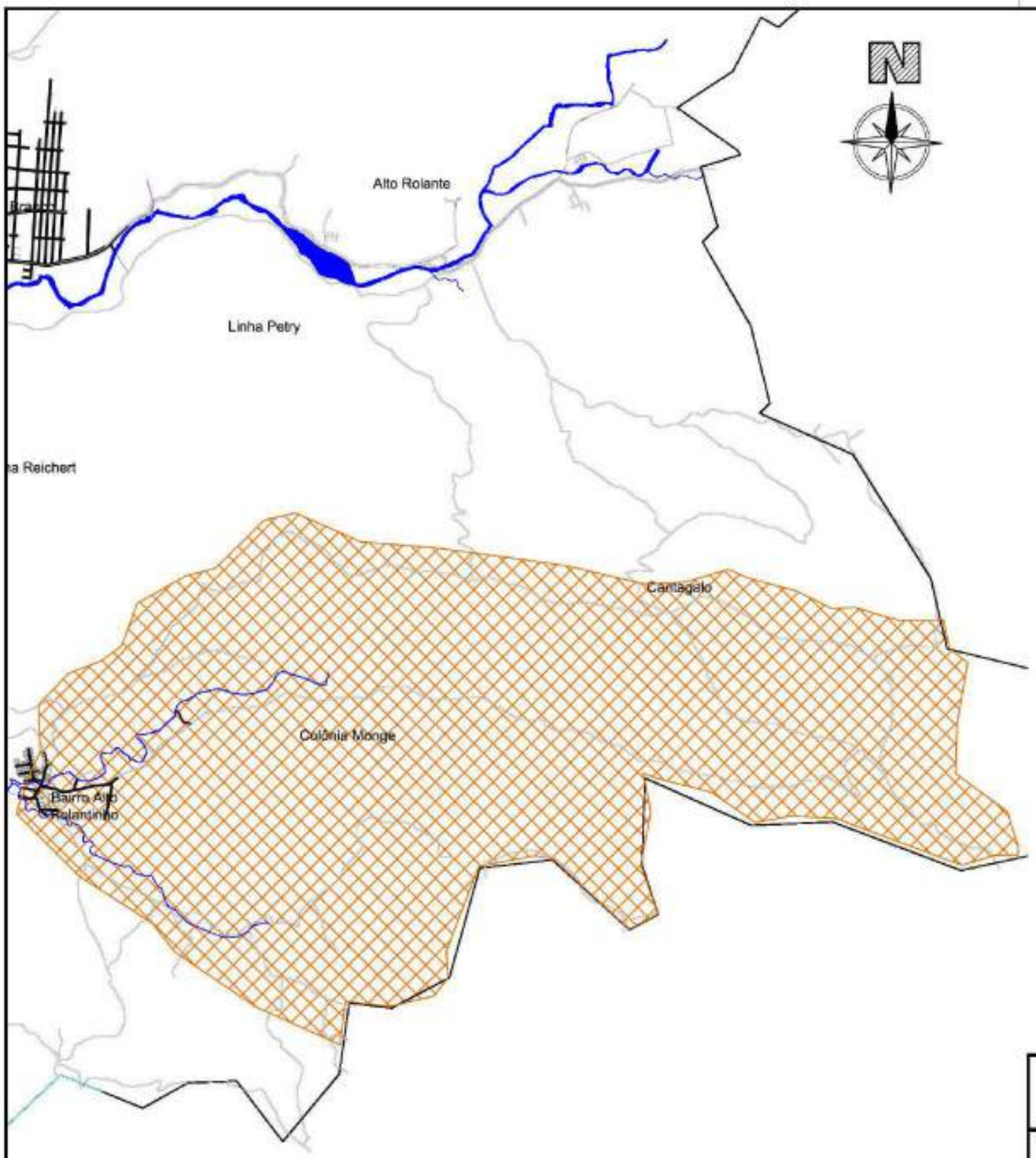

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 17 - A. ROLANTINHO / M. RAPAD. / CANTA GALO / CACONDE / SERT. C. GALO

Proprietário: Régis Luiz Zimmer, Prefeito Municipal de Rolante		Responsável Técnico: Guilherme Muller, Eng. Civil - CREA-RS 222.060	Prancha 17/22
Secretaria: SMSMA	Escala: 1/45000	Data: Julho/2020	Desenho: Eliézer Torres

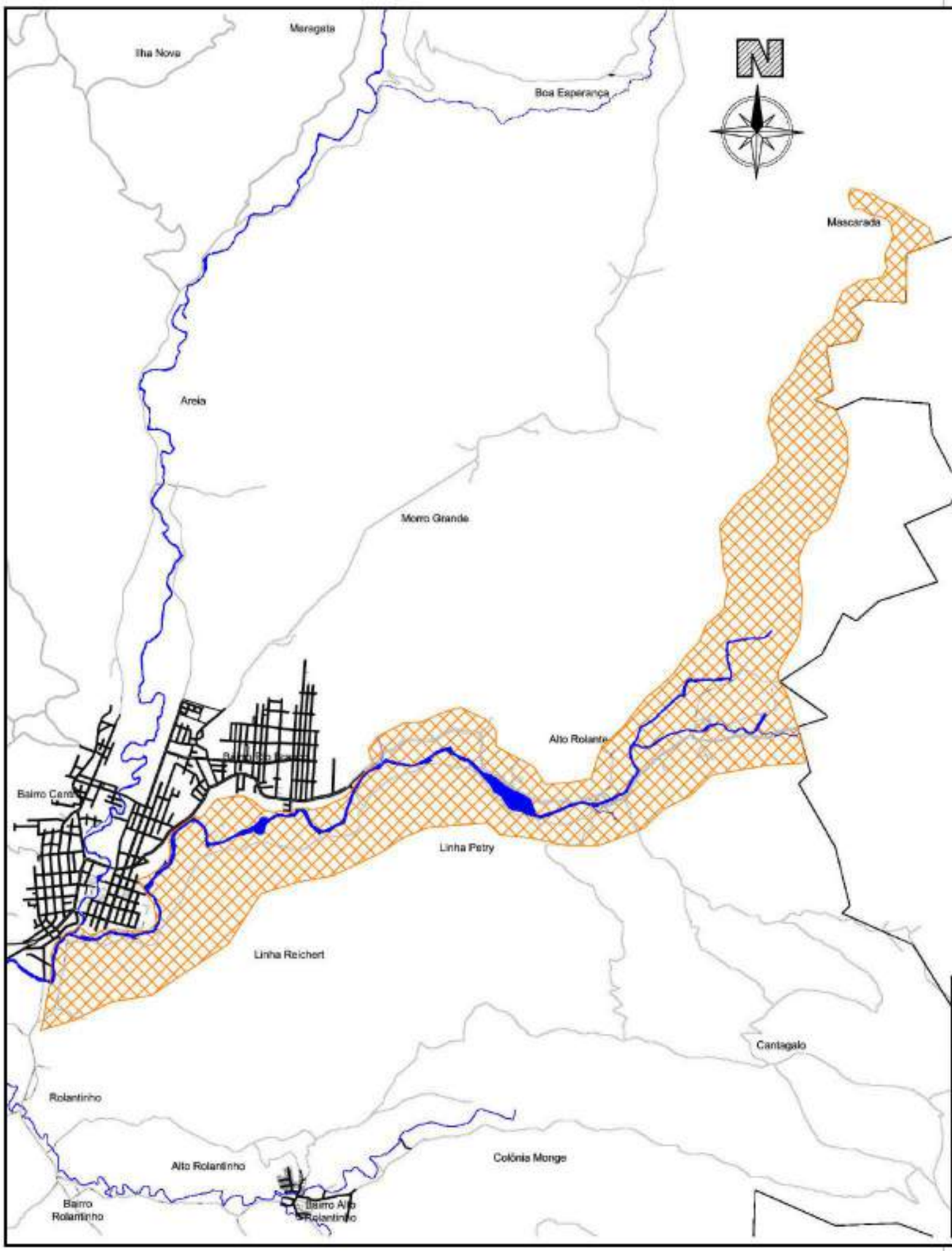

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 18 - L. REICHERT / L. PETRY / MASCARADA / ALTO ROLANTE

Proprietário:	Responsável Técnico:	Prancha
Régis Luiz Zimmer Prefeito Municipal de Rolante	Guilherme Muller Eng. Civil - CREA-RS 222.060	18/22

Secretaria:	Escala:	Data:	Desenho:
SMSMA	1/55000	Julho/2020	Eliézer Torres

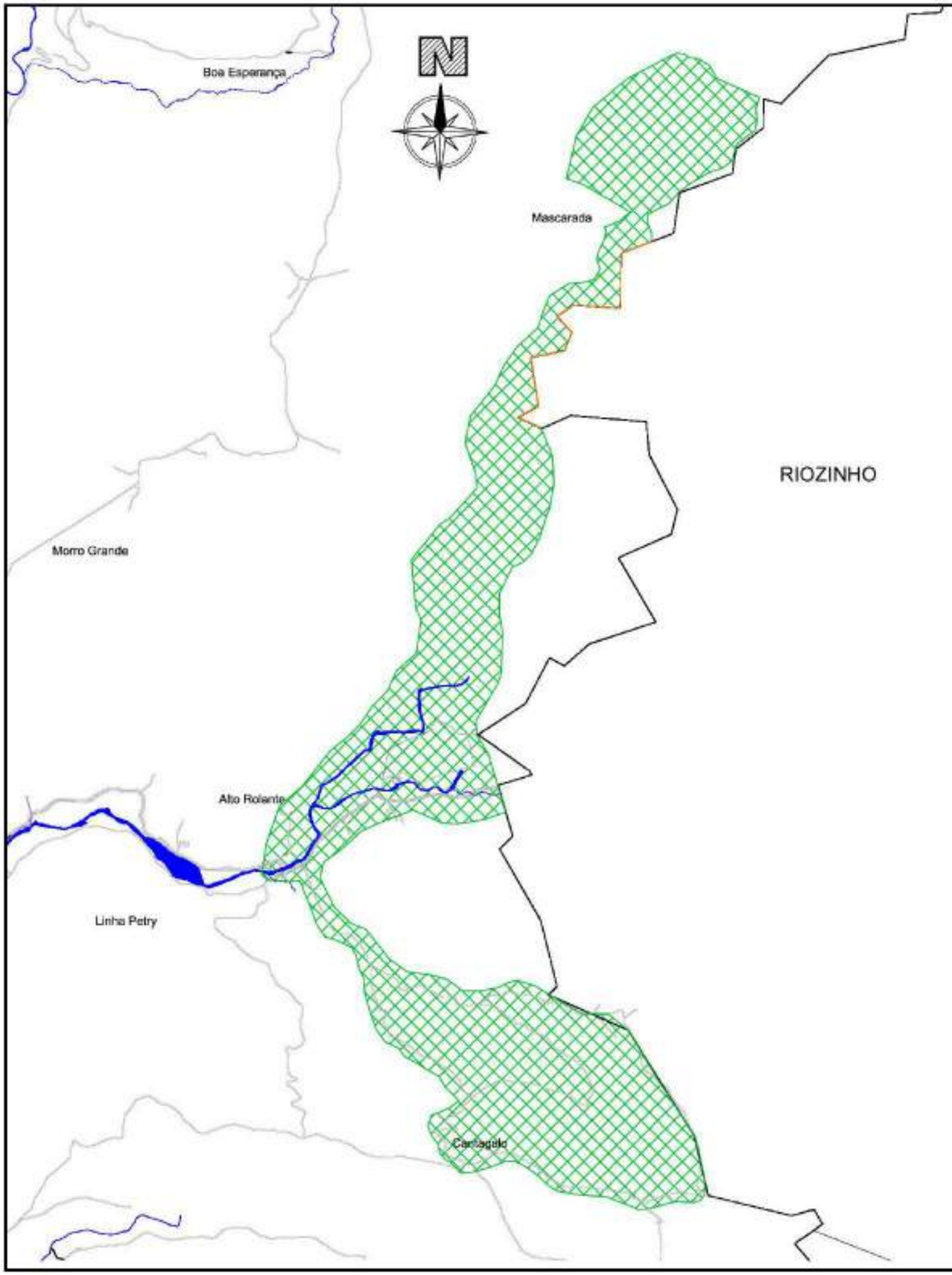

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 19 - ALTO ROLANTE / C. GALO / BARRINHA

Proprietário: Régis Luiz Zimmer, Prefeito Municipal de Rolante		Responsável Técnico: Guilherme Muller, Eng. Civil - CREA-RS 222.060	Prancha 19/22
Secretaria: SMSMA	Escala: 1/50000	Data: Julho/2020	Desenho: Eliézer Torres

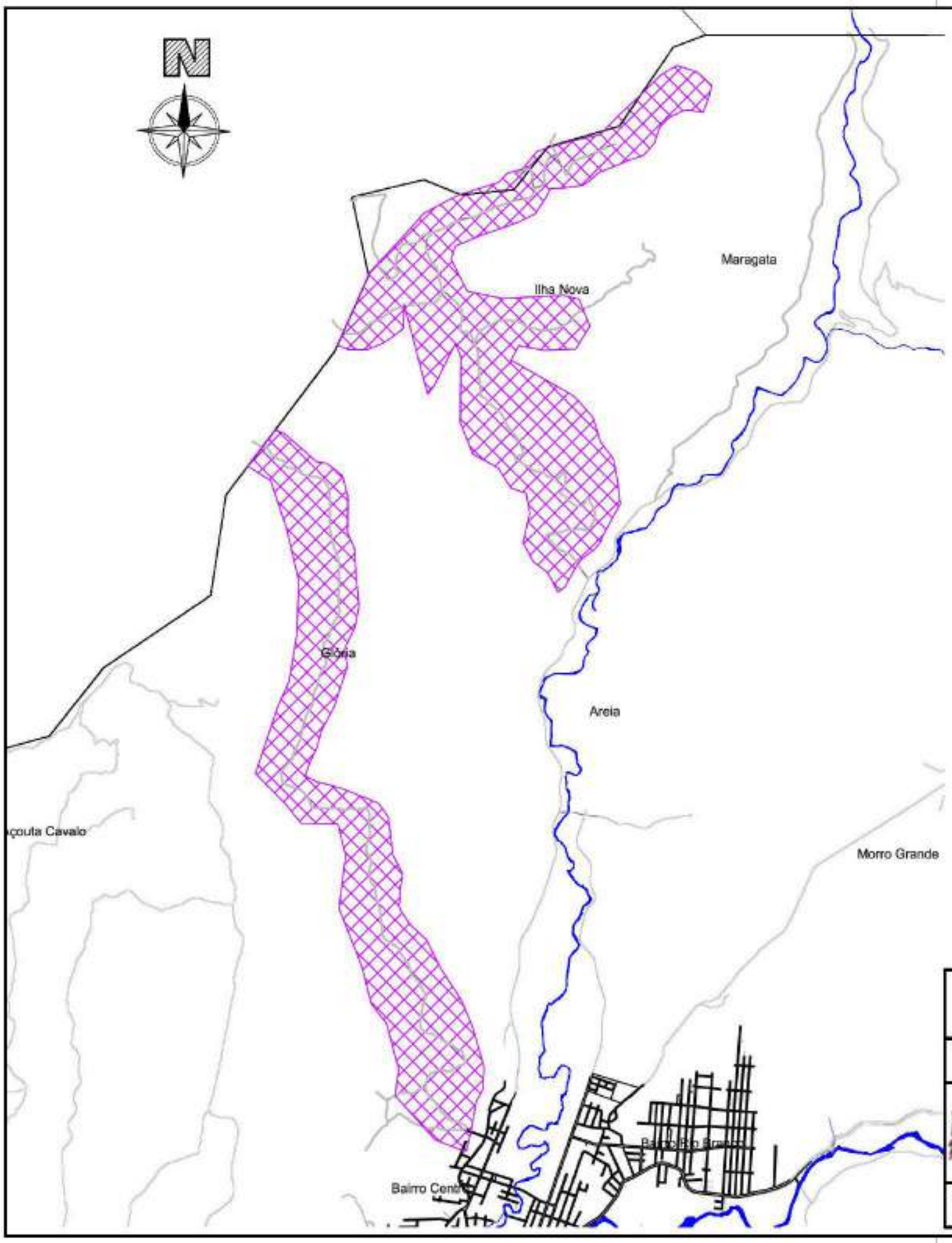

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 20 - GLÓRIA / ILHA NOVA

Proprietário: Régis Luiz Zimmer, Prefeito Municipal de Rolante		Responsável Técnico: Guilherme Muller, Eng. Civil - CREA-RS 222.060	Prancha 20/22
Secretaria: SMSMA	Escala: 1/45000	Data: Julho/2020	Desenho: Eliézer Torres

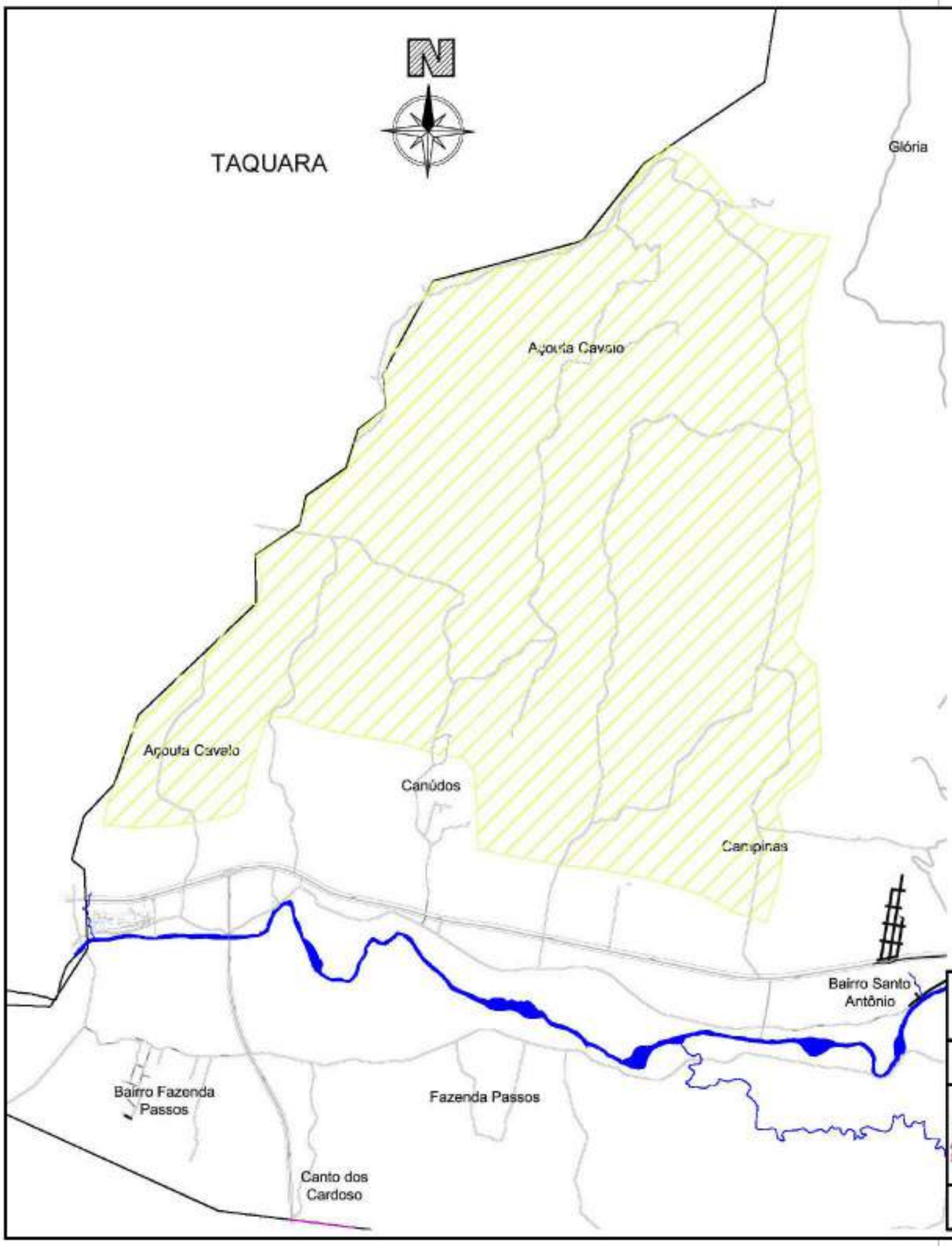

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 21 - AÇOITA CAVALO / CAMPINAS / L. MERGENER

Proprietário: Régis Luiz Zimmer, Prefeito Municipal de Rolante	Responsável Técnico: Guilherme Muller, Eng. Civil - CREA-RS 222.060		Prancha 21/22
Secretaria: SMSMA	Escala: 1/40000	Data: Julho/2020	Desenho: Eliézer Torres

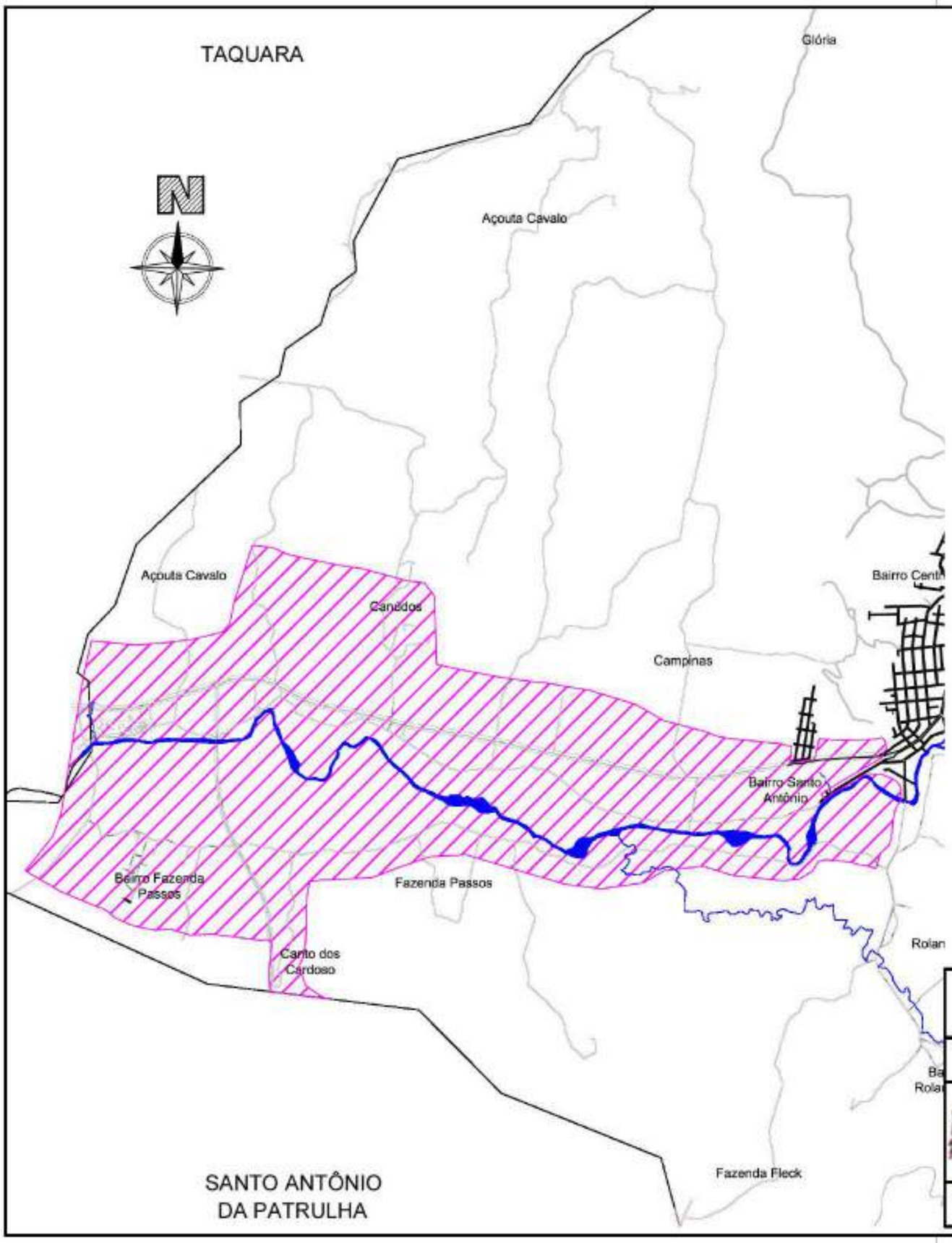

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA

PREGÃO Nº 014/2020

SETOR 22 - FAZENDA PASSOS / KM 17 / ERS-239

Proprietário: Régis Luiz Zimmer, Prefeito Municipal de Rolante	Responsável Técnico: Guilherme Muller, Eng. Civil - CREA-RS 222.060		Prancha 22/22
Secretaria: SMSMA	Escala: 1/45000	Data: Julho/2020	Desenho: Eliézer Torres

SÃO FRANCISCO DE PAULA

TAQUARA

RIOZINHO

SANTO ANTÔNIO
DA PATRULHA

Maragata
Ilha Nova
Boa Esperança
Mascarada
Glória
Areia
Morro Grande
Açouta Cavalo
Alto Rolante
Bairro Rio Branco
Bairro Centro
Canudos
Campinas
Linha Petry
Bairro Santo
Antônio
Linha Reichert
Bairro Fazenda
Passos
Fazenda Passos
Cantagalo
Canto dos
Cardoso
Rolantinho
Alto Rolantinho
Colônia Monge
Bairro
Rolantinho
Bairro Alto
Rolantinho
Fazenda Fleck
Morro da Figueira

LOCALIZAÇÃO

LEGENDA
Setor 1
Setor 2
Setor 3
Setor 4
Setor 5
Setor 6
Setor 7
Setor 8
Setor 9
Setor 10
Setor 11
Setor 12
Setor 13
Setor 14
Setor 15
Setor 16
Setor 17
Setor 18
Setor 19
Setor 20
Setor 21
Setor 22

Régis Luiz Zimmer
Prefeito Municipal de Rolante

Prefeitura Municipal de
Rolante

Responsáveis Técnicas:
Guilherme Muller
Eng. Civil - CREA-RS 222.060

Desenho:
Eliézer Fraga Torres dos Reis
Eng. Civil - CREA-RS243699

Prancha nº: 01

Escala: 1/25.000
Unidade: m
Data: julho/2020

ANEXO 1.2 - SETORES DE COLETA
PREGÃO Nº 014/2020